

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES
CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL GENERAL

2010 / 2011



TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL

PARADIGMA DA PRONTIDÃO

DOCUMENTO DE TRABALHO

O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A FREQUÊNCIA DO CURSO NO IESM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOUTRINA OFICIAL DA MARINHA PORTUGUESA / DO EXÉRCITO PORTUGUÊS / DA FORÇA AÉREA PORTUGUESA.

CARLOS ALBERTO GRINCHO CARDOSO PERESTRELO
Coronel de Infantaria



INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

PARADIGMA DA PRONTIDÃO

**Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo
Coronel de Infantaria**

Trabalho de Investigação Individual do CPOG 2010/2011

Lisboa, 29 de Abril de 2011



INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

PARADIGMA DA PRONTIDÃO

Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo
Coronel de Infantaria

Trabalho de Investigação Individual do CPOG 2010/2011
Orientador: Coronel ENGAER Rui Jorge Gregório Gomes

Lisboa, 29 de Abril de 2011



ÍNDICE

Resumo	iv
Abstract	v
Palavras-Chave	vi
Keywords	vi
Abreviaturas e Acrónimos	vii
Introdução	1
- Problema e contexto de desenvolvimento do estudo.....	1
- Importância do estudo e justificação da escolha	2
- Objecto de Estudo e sua delimitação.....	2
- Objectivos da investigação	2
- Metodologia da investigação	3
- Organização e conteúdo	4
1. A prontidão e factores influenciadores	5
a. Noção de prontidão militar e factores influenciadores	5
b. Síntese conclusiva	11
2. Enquadramento legislativo e normativo.....	12
a. Documentação base.....	12
b. Documentação complementar	15
c. Síntese conclusiva	17
3. Compromissos do Sistema de Forças Nacional (SFN).....	19
a. Generalidades	19
b. Forças de Resposta Rápida em Portugal, na NATO e UE	21
(1) Força de Reacção Imediata (FRI)	23
(2) NATO Response Force (NRF) e Battlegroup (BG).....	23
c. A prontidão nas forças do SFN	25
d. Modelos de controlo da prontidão das forças	28
(1) Marinha	29
(2) Exército	32
(3) Força Aérea	34
(4) Modelo dos EUA – referência para a NATO.....	36
e. Síntese conclusiva	37
4. A tomada de decisão para o emprego de forças.....	39
a. Descrição dos processos Nacional, NATO e UE.....	39
(1) Portugal	39
(2) Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO)	40
(3) União Europeia (UE)	41
b. Limitações	41
c. Síntese conclusiva	43
Conclusões	45



Bibliografia..... 48

Apêndices

Apêndice I - Glossário de Conceitos I-1
Apêndice II - Legislação com competências atribuídas no âmbito das FFAA II-1
Apêndice III – NATO Response Force e Battlegroup..... III-1

Figuras

Figura 1 - Representação de alguns factores com influência significativa na prontidão para o combate 5
Figura 2 - Factores com influência significativa no treino operacional e na prontidão .. 8
Figura 3 - Categorias de prontidão 25
Figura 4 - Quadro de prontidão de forças 26
Figura 5 - Integração das IRF nos quadros de prontidão de forças 27
Figura 6 - Estado de prontidão de uma unidade naval (SIMPPPO) 31
Figura 7 - Quadro com ponto de situação de movimentos aéreos (SIGOP) 34
Figura 8 - Quadro com ponto de situação das aeronaves (SIGOP) 35
Figura 9 - Quadro com ponto de situação das missões aéreas/AirTasks (SIGOP)..... 35
Figura 10 - Quadro com ponto de situação das tripulações (SIGOP) 35
Figura 11 – Níveis de prontidão / apoio ao planeamento operacional (GSORTS)..... 37



Resumo

O presente trabalho estuda a temática da prontidão e tem por objectivo a análise desta realidade nas Forças Armadas Portuguesas, nomeadamente em forças que se encontram em elevado estado de prontidão e verificar se o processo de decisão para o emprego de forças está adequado.

O percurso metodológico assenta fundamentalmente na pesquisa bibliográfica e em entrevistas e utiliza o modelo hipotético-dedutivo.

Inicialmente, a investigação é conduzida através de uma análise conceptual e das medidas legislativas que enquadram a existência de forças com elevada prontidão.

O trabalho prossegue centrado nos compromissos do Sistema de Forças Nacional, com uma referência específica à prontidão da Força de Reacção Imediata (FRI) e às Forças de Resposta Rápida da NATO e UE. Neste âmbito referem-se alguns sistemas de controlo da prontidão que estão implementados ao nível nacional e internacional.

A parte final do estudo é dedicada ao processo de decisão militar e político para o emprego de forças nacionais.

Como principal resultado conclui-se que o enquadramento conceptual e legislativo na generalidade está ajustado, os sistemas de controlo da prontidão nos Ramos estão em desenvolvimento e apresentam alguns constrangimentos ao nível da partilha de informação, e que no âmbito do processo de decisão para o emprego de forças são identificadas possíveis lacunas.

Como conclusão final pode-se dizer, que a prontidão de forças nacionais tem como referência a doutrina e metodologia em vigor na NATO, mas considera-se haver uma necessidade urgente, do Comando Operacional Conjunto ter um permanente acesso ao ponto de situação da prontidão de forças, que de preferência, deve estar actualizado em plataformas informáticas dos Ramos. No caso específico da FRI, identifica-se que o processo de decisão para o emprego de forças merece uma reflexão quanto à sua rapidez e aos meios nacionais a disponibilizar e que podem ser necessários para um eventual transporte estratégico numa operação autónoma.



Abstract

This paper studies the issue of readiness and aims at the analysis of this reality in the Portuguese Armed Forces, namely in forces with a high degree of readiness, and to verify the adequacy of the decision-making process, regarding the deployment of such forces.

The research methodology is mainly based on both bibliographic review and interviews, while applying the hypothetical-deductive model.

Initially, the research is conducted through a conceptual analysis and the legislative measures that rule the need of keeping forces at a high level of readiness standards.

The study also focuses on the commitments of the National Forces System, with a specific reference to the readiness degree of the national Immediate Reaction Force (IRF), as well to the Rapid Response Forces of NATO and EU. Within this framework, we'll also analyze some readiness control models, which are implemented both at national and international levels.

Finally, the study refers to the political and military decision-making process, regarding the deployment of national forces.

As major outcomes of this study, we have concluded that: both the conceptual and legislative frameworks are generally suitable; the Armed Forces readiness control systems are still under development, presenting several limitations in terms of information sharing; there is the need of some efficiency improvements in terms of the forces deployment decision process.

As a final conclusion, we can say that the national forces readiness framework is based on NATO's doctrine and methodology, but there's an urgent need to provide the Joint Operational Command with a permanent access to the current status of forces readiness degree, which should be constantly updated at the branches CIS systems. Specifically for the national IRF, the forces deployment decision-making process should be improved taking in account both its time of response and the national resources available, which might be required for the eventuality of a strategic transportation within the framework of an autonomous operation.



Palavras-Chave

Avaliação de forças
Capacidade Operacional
Emprego de Forças
Força de Reacção Imediata
Processo de decisão para emprego de forças
Projecção
Prontidão
Sistemas de controlo de prontidão
Sustentação

Keywords

Deployment
Force employment
Force employment decision process
Force evaluation
Immediate Reaction Force
Operational Capability
Readiness
Readiness control systems
Sustainability

**Abreviaturas e Acrónimos**

AAP - <i>Allied Administrative Publications</i>	CONOPS - Conceito de Operações
ACO - <i>Allied Command Operations</i>	CPOG - Curso de Promoção a Oficial General
BG - <i>Battlegroup</i>	CREVAL - <i>Combat Readiness Evaluation</i>
CA - Comando Aéreo	CRO - <i>Crisis Response Operations</i>
CCEM - Conselho de Chefes de Estado- Maior	CRP - Constituição da República Portuguesa
CEDN - Conceito Estratégico de Defesa Nacional	CSDN - Conselho Superior de Defesa Nacional
DR - Diário da República	DA - Destacamento Aéreo
CEM - Conceito Estratégico Militar	DE - Direcção de Ensino
CEMA - Chefe do Estado-Maior da Armada	DF - <i>Deployable Forces</i>
CEME - Chefe do Estado-Maior do Exército	DGPDN - Direcção Geral de Política de Defesa Nacional
CEMFA - Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	DIPLAEM - Divisão de Planeamento Estratégico Militar
CEMGFA - Chefe do Estado-Maior- General das Forças Armadas	DJSE - <i>Deployable Joint Support Element</i>
CFT - Comando das Forças Terrestres	DoD - <i>Department of Defense</i>
CISMIL - Centro de Informações e Segurança Militares	DRRS - <i>Defense Readiness Reporting System</i>
CIS - <i>Communications and Information Systems</i>	EEIN - Espaço Estratégico de Interesse Nacional
CITAN - Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval	EMC - Estado-Maior Conjunto
CMC - <i>Crisis Management Concept</i>	EMGFA - Estado-Maior-General das Forças Armadas
CN - Comando Naval	EOC - <i>Essential Operational Capabilities</i>
CNPCE - Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência	ESORTS - <i>Enhanced Status of Resources and Training Systems</i>
COC - Comando Operacional Conjunto	EU - <i>European Union</i>
COCONJ - Comandante Operacional Conjunto	



EUA - Estados Unidos da América	LOBOFA - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
EUMC - <i>European Union Military Committee</i>	LPM - Lei de Programação Militar
EUMS - <i>European Union Military Staff</i>	LTBF - <i>Long Term Build-up Forces</i>
FAP - Força Aérea Portuguesa	MAREVAL - <i>Maritime Evaluation</i>
FFAA - Forças Armadas	MC - Missão Conjunta / <i>Military Concept / Military Committee</i>
FFGH - <i>Guided Missile Frigate</i>	MDN - Ministro da Defesa Nacional
FGC - <i>Force Generation Conference</i>	MIFA - Missões Específicas das Forças Armadas
FHQ - <i>Force Headquarters</i>	MILREP - <i>Military Representative</i>
FwN - <i>Framework Nation</i>	MNE - Ministro dos Negócios Estrangeiros
FLR - <i>Forces at Lower Readiness</i>	MSO - <i>Military Strategic Options</i>
FOC - <i>Full Operational Capability</i>	NAC - <i>North Atlantic Council</i>
FRI - Força de Reacção Imediata	NATO - <i>North Atlantic Treaty Organization</i>
GRF - <i>Graduated Readiness Forces</i>	NCSA - <i>NATO Communications and Information Systems Services Agency</i>
GSORTS – <i>Global Status of Resources and Training Systems</i>	NEP - Normas de Execução Permanente
HIP - Hipótese	NPL - Navio Polivalente Logístico
HQ - Headquarters	NRF - <i>NATO Response Forces</i>
HRF - <i>High Readiness Forces</i>	ONU - Organização das Nações Unidas
IAEM - Instituto de Altos Estudos Militares	OPCOM - <i>Operational Command</i>
IESM - Instituto de Estudos Superiores Militares	OPLAN - <i>Operations Plan</i>
IGE - Inspeção Geral do Exército	OPORD - <i>Operations Order</i>
IGFLOT - Instruções Gerais da Flotilha	OPS - Operações
IMD - <i>Initial Military Directive</i>	OST - <i>Operational Sea Training</i>
IOC - <i>Initial Operational Capability</i>	OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte
IONAV - Instruções Operacionais Navais	PMLP - Plano de Médio e Longo Prazo
IRF - <i>Immediate Response Forces</i>	PPN - Padrões de Prontidão Naval
JFC - <i>Joint Force Command</i>	PRC - Potencial Relativo de Combate
JOA - <i>Joint Operations Area</i>	PRONTFOR - Prontidão de Forças
JOINTEVAL - <i>Joint Evaluation</i>	
JP - <i>Joint Publication</i>	
LDN - Lei de Defesa Nacional	



PSC - *Political and Strategic Committee*

PTO - Plano de Treino Operacional

QD - Questão Derivada

RAD - Regulamento Administrativo

RCM - Resolução do Conselho de Ministros

RFP - *Response Forces Pool*

SACEUR - *Supreme Allied Commander Europe*

SALIS - *Strategic Airlift Interim Solution*

SFN - Sistema de Forças Nacional

SHAPE - *Supreme Headquarters Allied Powers Europe*

SIGOP - Sistema Informático de Gestão Operacional

SIMPPO - Sistema Integrado de

Manutenção de Padrões Prontidão Operacional

SITOP - Situação Operacional

SOFEVAL - *Special Operations Forces Evaluation*

SOR - *Statement of Requirements*

STANAG - *Standardization Agreements*

TACEVAL - *Tactical Evaluation*

TAP - Transportes Aéreos Portugueses

TO - Teatro de Operações / *Theatre of Operations*

TOA - *Transfer of Authority*

UB - Unidade Base

UE – União Europeia

UN - *United Nations*

US - *United States*



“A country is militarily ready as long as the time needed to convert potential capability into the actual capability needed is not longer than the time between the decision to convert and onset of war” (Betts, 1995:28)

Introdução

- Problema e contexto de desenvolvimento do estudo

Tendo presente a actual conjuntura internacional, estamos certos que a abordagem deste tema se reveste da maior importância, na medida em que a prontidão de forças tem sido enfatizada ao longo das últimas décadas, resultado do aumento e da tipologia dos conflitos a que temos assistido. Neste âmbito, convém referir que a prontidão é um conceito frequentemente utilizado, mas infelizmente muitas vezes pouco compreendido e estudado.

Pensar num modelo de prontidão militar é tecer novos horizontes na esfera do possível e do desejável, tentando responder a uma necessidade imposta pela complexidade dos desafios actuais.

O tema do presente trabalho “*Paradigma da Prontidão*”, centrando-se na importância da prontidão militar, constitui um assunto de elevado interesse por diversas ordens de factores, das quais nos parece ajustado destacar três:

- em primeiro lugar, porque a prontidão militar constitui um elemento chave na capacidade de resposta de uma determinada organização ou país, e onde o planeamento militar deverá estar directamente ligado à edificação de um sistema de forças nacional com uma coerente definição das categorias de prontidão das forças para dar cumprimento às missões atribuídas;

- em segundo lugar, porque no âmbito dos compromissos assumidos por Portugal no quadro das alianças de segurança e defesa colectiva, há a necessidade de se disponibilizarem forças com as mais variadas categorias de prontidão, onde se destacam os contributos para a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), a União Europeia (UE) e a Organização das Nações Unidas (ONU);

- finalmente, porque o emprego de forças deverá estar enquadrado por adequadas medidas legislativas e ter associado um processo de decisão ágil numa eventual necessidade de resposta rápida.

É com este cenário que pretendemos introduzir algumas reflexões do que constitui na actualidade, o conceito de *prontidão militar* e, simultaneamente, procurar acrescentar



valor, através da análise da informação recolhida, sobre a sua importância como elemento de planeamento necessário aos órgãos de decisão.

- Importância do estudo e justificação da escolha

Ao iniciarmos um estudo sobre “*prontidão militar*”, a nossa primeira preocupação foi a de encontrar uma definição para o termo, porque a sua compreensão carece de uma análise conjunta com outros conceitos.

Um dos grandes teóricos Dr. Richard K. Betts¹, analisou o conceito de prontidão militar e desenvolveu um modelo onde os *graus de prontidão* caracterizavam o nível de preparação de pessoal e material, normalmente expresso por intervalos de tempo. Neste conceito de *graus de prontidão*, existe uma relação entre os níveis de prontidão requeridos a uma força e as suas expectativas de emprego operacional (Betts, 1995: 40-41).

Numa avaliação conceptual poderemos referir que o produto final da prontidão da força resulta da harmonização de factores influenciadores que implicam necessariamente consideráveis investimentos, nomeadamente financeiros.

As múltiplas variáveis relacionadas com a prontidão, a forma como se relacionam e influenciam, justificam a elaboração de um trabalho de reflexão e análise, para que, os decisores apliquem correctamente os diversos dados de planeamento no emprego das forças.

- Objecto de Estudo e sua delimitação

O objecto de estudo deste Trabalho de Investigação Individual visa analisar um modelo que, no âmbito da prontidão de forças e em conformidade com um determinado quadro legislativo, permita aos órgãos de decisão dar uma resposta atempada e eficaz a um eventual emprego de forças.

Com o objectivo de delimitar o tema do estudo procurámos analisar uma força com um elevado estado de prontidão e todo o processo de planeamento para o seu rápido emprego.

- Objectivos da investigação

O objectivo geral da nossa investigação é dar a conhecer a problemática da prontidão nas Forças Armadas (FFAA), nomeadamente das forças que se encontram em elevado estado de prontidão, e aferir se o processo de decisão para o seu emprego apresenta limitações.

¹ Representante no Conselho de Relações Externas dos EUA e especialista em estudos de segurança nacional.



Consideramos ainda como relevantes, ao enquadrar e possibilitar uma correcta análise das várias componentes que concorrem para o objecto do estudo, os seguintes objectivos secundários:

- Identificar os níveis de prontidão das forças do Sistema de Forças Nacional (SFN) e os modelos de controlo da prontidão implementados nos Ramos das FFAA e propor eventuais ajustamentos ou adaptações que venham a ser julgadas pertinentes;
- Caracterizar as forças de reacção rápida da NATO e UE e analisar o enquadramento legislativo, normativo e conceptual que permite o emprego de forças do SFN que se encontrem em elevado estado de prontidão;
- Aferir o processo de tomada de decisão para o emprego de forças do SFN e apresentar contributos para a melhoria do referido processo.

- Metodologia da investigação

A metodologia da investigação utilizada para a elaboração do trabalho foi o método científico², recorrendo-se essencialmente ao processo hipotético-dedutivo (Quivy, 2005).

O processo iniciou-se com uma pesquisa bibliográfica e documental centrada em documentação nacional, da NATO, da UE e dos EUA, sobre matérias relacionadas com prontidão militar. A utilização de fontes abertas, nomeadamente de pensadores desta área de conhecimento, quer através de monografias quer através da internet, mereceram também a nossa atenção e reflexão pelo seu reconhecimento científico. Esta investigação foi complementada com entrevistas a detentores de cargos e/ou com experiência e conhecimentos reconhecidos no âmbito do tema do trabalho.

Após uma fase de exploração e de delimitação do tema foi estabelecida a seguinte Questão Central:

Que acções importam desenvolver no âmbito da prontidão para garantir uma adequada capacidade de resposta das forças?

No sentido de obter resposta e melhor clarificar a questão central, foram levantadas as seguintes questões derivadas:

Questão Derivada 1: *É possível definir um conceito de prontidão militar e os factores que lhe estão associados?*

Questão Derivada 2: *Existe um enquadramento legislativo, normativo e conceptual que sustente a manutenção de forças em elevado estado de prontidão?*

Questão Derivada 3: *Os sistemas de controlo de prontidão e as forças do SFN,*

² Conforme orientações expressas na NEP nº DE 218 do IESM (em vigor desde 14 de Outubro de 2010).



nomeadamente as disponibilizadas para os compromissos internacionais, podem contribuir para melhorar a capacidade de resposta numa eventual emergência?

Questão Derivada 4: *O processo de decisão e os meios a empenhar estão adequados ao emprego imediato de forças?*

Para orientar o nosso estudo e para melhor dar resposta à questão central e às questões derivadas foram levantadas as seguintes hipóteses, que se pretendem validar no decorrer da investigação:

Hipótese 1: *É possível eleger um conceito de prontidão militar e respectivos factores influenciadores.*

Hipótese 2: *O quadro legislativo e as demais directivas em vigor, estão adequadas ao emprego de forças.*

Hipótese 3: *As forças do SFN disponibilizadas para as diversas organizações internacionais e os sistemas de controlo da prontidão de forças garantem a necessária capacidade de resposta numa emergência.*

Hipótese 4: *O processo de tomada de decisão apresenta alguns constrangimentos no âmbito dos meios a atribuir para uma rápida projecção e sustentação de forças.*

- Organização e conteúdo

O percurso metodológico passou pela recolha de informação julgada pertinente e pela abordagem conceptual teórica e doutrinária associada à problemática do paradigma da prontidão, particularizando-se os factores influenciadores da prontidão militar e da sua sustentabilidade.

Analizou-se a situação das forças do SFN em elevado estado de prontidão, nomeadamente da Força de Reacção Imediata (FRI), partindo-se do quadro legal enquadrante e da sua adequabilidade quanto ao seu emprego.

Na sequência do trabalho, apresentam-se os sistemas implementados para controlar a prontidão de forças e qual a aplicabilidade das forças disponibilizadas para os compromissos internacionais assumidos. Nesta análise, foi identificada a tipologia de forças que a NATO e a UE detêm em elevada prontidão para garantir uma resposta rápida em situações de crise. Fazendo uma analogia com estas organizações internacionais, caracterizámos os níveis e as categorias de prontidão das forças e diagnosticámos o processo de tomada de decisão no âmbito dos meios a atribuir para a projecção e sustentação de forças, com especial incidência na FRI.

Por último, retirámos algumas conclusões e recomendações extraídas do desenvolvimento da investigação.



“A prontidão não significa apenas preparação material; sem um estado mental apropriado, a mera força física não é suficiente para garantir a vitória”
Sun Tzu - A Arte da Guerra (Cleary, 2007: 31)

1. A prontidão e factores influenciadores

Neste capítulo caracterizamos diversos conceitos de prontidão fazendo referência a alguns teóricos que se interessaram pelo estudo desta matéria. A noção de prontidão no seu sentido mais lato, está relacionada com todas as nossas actividades do dia-a-dia, ou seja, tem uma aplicação universal. No entanto, o objecto do estudo conceptual está orientado para a prontidão militar, onde se pretende realçar alguns dos factores influenciadores que lhe poderão estar associados.

a. Noção de prontidão militar e factores influenciadores

Para compreender o conceito de *prontidão militar* teremos que analisar também o conceito de *prontidão para combate* que é caracterizado por uma proliferação de definições. As primeiras definições conhecidas estavam associadas ao comportamento psicológico dos militares sendo posteriormente complementadas com outras variáveis no âmbito material (Voith, 2001: 41).

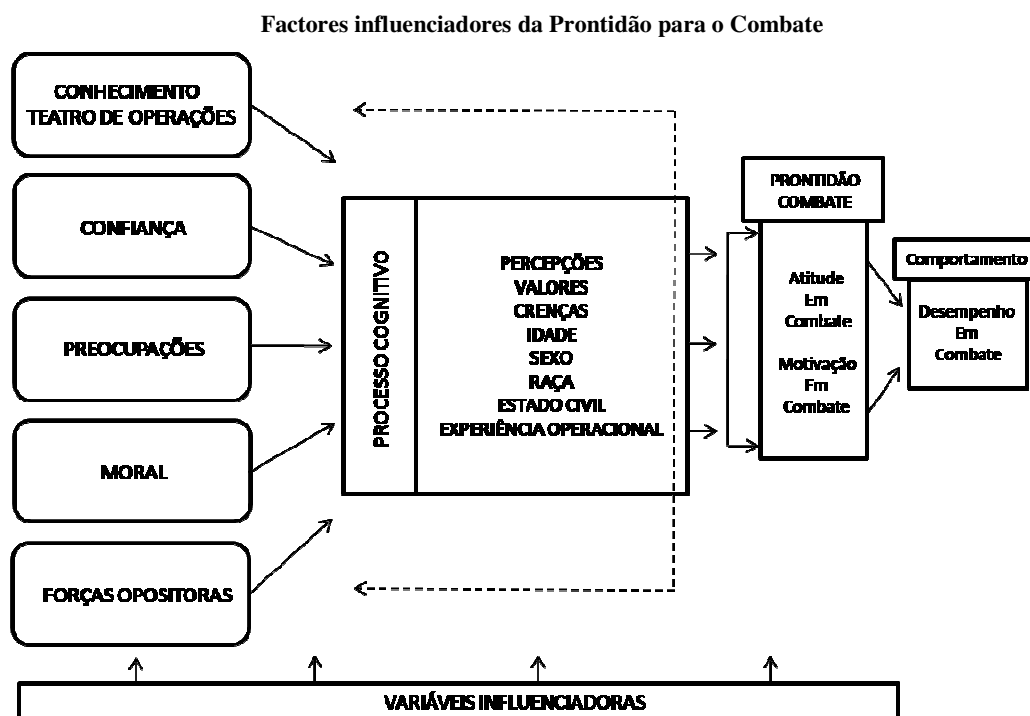


Figura 1 – Representação de alguns factores com influência significativa na Prontidão para o Combate (Bester e Stanz, 2007: 70)



A metodologia utilizada na avaliação destes factores com influência na prontidão para o combate deu início a um processo que tinha como base a realização de testes psicotécnicos centralizados em intervenções de análise psicológica e em questionários individuais. Esta modalidade teve um contributo evidente na prontidão operacional das forças, nomeadamente nos recursos humanos e no seu nível de treino (Meijer e Vries, 2005: 10-4).

Para o planeamento do emprego de FFAA e na determinação da capacidade das forças em confronto, caracterizou-se o *potencial de combate* como sendo o valor resultante da combinação dos meios materiais com a força moral de uma unidade e estabeleceu-se uma fórmula matemática para calcular o Potencial Relativo de Combate (PRC):

$$\text{PRC} = \frac{\text{Potencial de Combate das NOSSAS FORÇAS}}{\text{Potencial de Combate do INIMIGO}}$$

Nos critérios estabelecidos para calcular o *potencial de combate* estão factores susceptíveis de quantificação, como por exemplo, os designados factores básicos do potencial, que incluem os elementos de manobra e os elementos de apoio de fogos. No ambiente onde operam estes factores básicos estão presentes os factores influenciadores que poderão ampliar ou limitar os seus efeitos. Nestes factores “multiplicadores” que ampliam os seus efeitos, além das características da área de operações, estão inseridos os factores atrás descritos com influência na prontidão para combate tendo sido acrescentados à fórmula de cálculo do PRC com a intenção de valorizar o elemento humano considerado fundamental para o sucesso em combate (RCO, 2005: 1-20).

A prontidão militar das forças de um determinado país ou organização, depende além do factor humano, de muitos outros factores como a dimensão, o equipamento, o treino e as capacidades económicas, que permitem o reforço ou a sustentação das forças numa operação.

Uma das formas tradicionais de definir prontidão é dando a conhecer a *capacidade militar*, tendo como referência quatro pilares (Voith, 2001: 42):

- Estrutura de forças – quantidade e tipo de unidades que constituem o sistema de forças;
- Modernização – taxa de substituição ou aumento de equipamento;
- Sustentação – capacidade do sistema de forças para conduzir operações militares com a intensidade adequada para atingir os seus objectivos. Reflecte-se na quantidade de



munições e sobressalentes disponíveis, na capacidade de manter forças projectadas em operações e na mobilização de outros recursos necessários;

- Prontidão – capacidade de uma determinada estrutura de forças para executar rapidamente as missões atribuídas.

Como já foi referenciado na introdução deste trabalho, o Dr. Richard K. Betts, considera que no âmbito das definições de prontidão militar deverão ressaltar as relações entre alguns factores como o tempo disponível, a capacidade militar da força, a capacidade de projecção e o tempo de alerta para a sua concentração, ou mesmo para a sua mobilização. Uma força que não tenha garantido o seu potencial de combate com as suas diversas capacidades devidamente sustentadas, então manifesta a sua falta de prontidão. Um modelo tradicional para a permanência de uma força com padrões de prontidão elevados tem por base um ciclo de rotação das unidades militares ou dos seus recursos humanos (Betts, 1995: 27).

Numa análise generalizada do conceito de prontidão poderemos enquadrá-lo em três tipos (Betts, 1995: 44-45):

- Prontidão Operacional - Define os níveis de treino e manutenção necessários para garantir uma rápida projecção dos recursos humanos e materiais. Elevados níveis de prontidão operacional obrigam a que as unidades estejam constituídas e com os equipamentos disponíveis para um emprego imediato o que frequentemente origina desgaste no pessoal e material exigindo uma estrutura logística capaz para não comprometer uma eventual intervenção;
- Prontidão Estrutural - Define os mecanismos adequados e as entidades com responsabilidade na garantia da atribuição de meios que permitam um aumento na prontidão operacional de uma determinada unidade. Elevados graus de prontidão estrutural implicam elevados recursos financeiros e a activação de bases logísticas (oficinas, estaleiros, etc.) com os apropriados recursos humanos. Um elevado grau de prontidão estrutural está associado a conceitos de emprego estratégico que apostam na disponibilidade de tempo, muitas vezes incompatível com a resposta às emergentes crises da actualidade;
- Prontidão Mobilizacional - Define as prioridades para aplicação e conversão de recursos sociais, tecnológicos, industriais e económicos em capacidades militares que minimizando custos venham a preencher os vazios da prontidão estrutural.

Tendo por base estes conceitos, as FFAA deverão orientar as suas decisões em



função dos requisitos fundamentais que representam o equilíbrio do desenvolvimento das forças militares da actualidade. Nos termos em que são feitas as análises, poderemos dizer que as forças são afectadas por vários factores, sendo relativamente fácil quantificar o número de militares, equipamentos e reservas de guerra disponíveis, mas não será seguramente fácil atribuir um valor à moral ou à coesão das mesmas.

No Exército dos EUA, os factores que contribuem para a prontidão e treino operacional, encontram-se inscritos em documentos de referência e podem ser representados pelo esquema da figura 2.

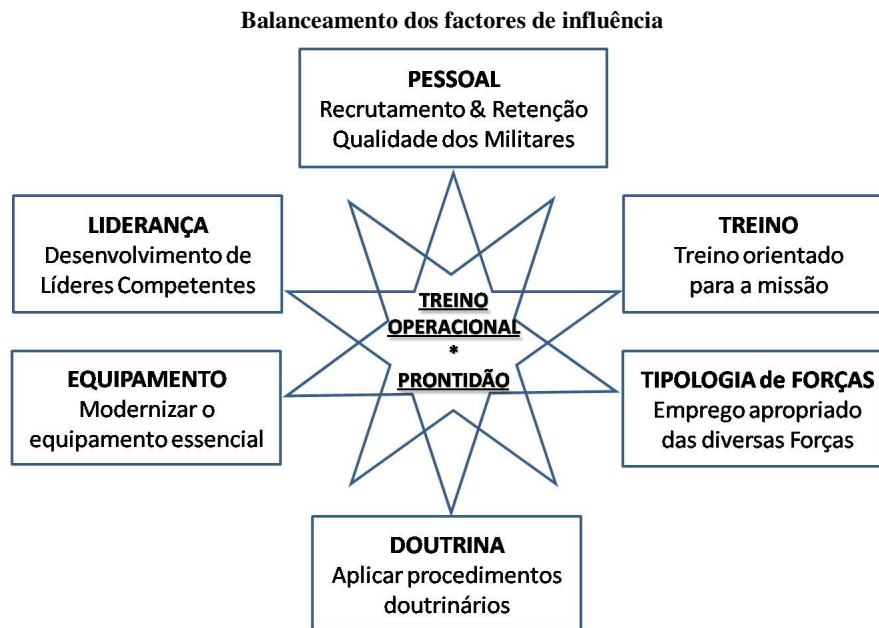


Figura 2 – Factores com influência significativa no treino operacional e na prontidão (HTAR, 2009: 115)

A prontidão de forças deverá ser dinâmica e engloba muitas funções e para ilustrar esta complexidade podem ainda considerar-se alguns dos seguintes factores:

- *Estado da Unidade*; - *Desenvolvimento dos Sistemas de Armas*; - *Construção de Instalações*; - *Disponibilidade de Abastecimentos*; - *Relacionamentos com as Forças Aliadas*; - *Capacidade de obtenção de Informações*; - *Gestão dos princípios da Coesão, prontidão e treino operacional*; - *Pessoal civil de apoio à força – disponibilidade e experiência*; - *Qualidade e moral dos militares*; - *Meios militares/civis de projecção aérea/marítima/terrestre*; - *Linhas de Comunicações*; - *Disponibilidade de equipamentos em armazém*; - *Capacidade de mobilização*; - *Recrutamento de militares e pessoal para a indústria*; - *Capacidade para receber, processar e transportar as forças em teatros*; - *Liderança das chefias e qualidade no planeamento e processo de decisão*; - *Capacidade do inimigo* (HTAR, 2009: 116).

Pelo anteriormente descrito, reconhece-se que são múltiplos os factores



influenciadores, sendo que as componentes navais, terrestres e aéreas de uma força, estarão naturalmente sujeitas a uma metodologia científica que permite garantir a prontidão dos meios num determinado período temporal.

A problemática da sustentabilidade e da manutenção de forças em prontidão está relacionada com três vertentes: humana, material e financeira.

O potencial humano, que é visto como uma fonte do saber e do saber fazer, cria e aperfeiçoa critérios que resultam de investigações de hipóteses científicas onde o treino e os ciclos de rotação de pessoal assumem relevância.

O potencial material contempla os meios materiais das várias componentes que deverão cumprir desígnios de modernização que limitem longos períodos de manutenção.

O potencial económico e financeiro é um factor chave, nomeadamente porque os meios materiais tendem a ser altamente sofisticados e eficazes mas com complexos ciclos de manutenção.

A redução contínua dos orçamentos atribuídos à defesa, nos países ocidentais, levou os responsáveis militares a repensarem as questões relacionadas com os ciclos de vida dos novos sistemas de armas. Implementaram-se medidas para prolongar o ciclo de vida dos materiais com significativas reduções na aquisição de novos equipamentos. A necessidade de garantir a prontidão dos equipamentos, estando inoperativos o mínimo de tempo possível, foi minimizada pela aplicação de uma nova metodologia da área da manutenção, designada por «*Lean Model*» (Agripino, 2002: 275).

Assim poderemos assegurar, que a elevada prontidão das forças deverá ser garantida por medidas de optimização que prolonguem os ciclos de vida dos materiais. Poderemos ainda dizer que a sustentabilidade tem por base um processo norteado por princípios de racionalização, simplicidade e economia de meios que corporizam um conjunto de medidas, cujo objectivo central é a prontidão da força operacional, que se pretende mais flexível, projectável e com elevada prontidão.

A evolução sustentada da definição de *prontidão militar* nos EUA, serviu de base para os conceitos que foram sendo adoptados pelas mais variadas nações. Actualmente nos EUA, a prontidão militar é definida como a capacidade das forças militares para combater e dar resposta à estratégia militar nacional. *Prontidão* é a síntese de dois distintos, mas inter-relacionados, níveis: *Prontidão da Unidade* - capacidades requeridas numa unidade para executar as missões atribuídas. *Prontidão Conjunta* - integração e sincronização das capacidades das diversas forças militares na execução das missões atribuídas (JP1-02, 2011: 304).



Considerando as inúmeras definições que proliferam nos mais variados países, optámos por assumir como referência as definições inscritas no documento NATO (AAP-6, 2009). No entanto, não havendo uma definição inscrita para *Prontidão Militar*, parece-nos adequado considerar a definição de “Prontidão Operacional - *Operational Readiness*” - que é descrita como sendo a capacidade de uma unidade/formação, navio, sistema de armas ou equipamento, para executar as missões ou funções para as quais foi organizado (AAP-6, 2010: 2-O-3).

Refere-se ainda a associação das definições de “Estado de Prontidão - *Readiness State*” - medida da capacidade das forças num determinado local e num espaço de tempo bem definido para executar as missões que lhe foram atribuídas e “Tempo de Prontidão - *Readiness Time*” - prazo de tempo no qual uma força fica pronta para executar as tarefas para que foi organizada, equipada e treinada (AAP-6, 2010: 2-R-4).

Para complementar, transcrevemos um conceito de prontidão que enquadra bem as diversas definições anteriores. “Consiste na conjugação de capacidade operacional e tempo de resposta associada à medida da possibilidade de um elemento das FFAA cumprir uma missão atribuída (Cunha, 2005: 7).

A capacidade operacional é a capacidade real do elemento das FFAA quando comparada com o seu quadro orgânico, medida pela sua relativa situação em termos de pessoal existente, equipamentos que possui, níveis de instrução e componentes de apoio de serviços e comando e controlo.

O tempo de resposta é o período que medeia entre a emissão de uma ordem preparatória e o momento em que o elemento que recebeu a missão tem de estar completamente pronto a iniciar a sua execução; não inclui o tempo em trânsito para a área de operações.

Terminamos este capítulo deixando a definição inscrita numa das directivas operacionais do Chefe do Estado-Maior General das FFAA (CEMGFA) que mais à frente iremos detalhar. Define-se *prontidão* como o período de tempo que decorre desde a ordem inicial para emprego, até ao momento em que a força ou unidade está pronta para executar a missão, a partir do seu local de estacionamento em tempo de paz (permanente ou avançado), ou pronta para ser projectada. Não inclui o período de projecção para a *Joint Operation Area* (JOA) nem o período necessário para executar a missão no Teatro de Operações (TO) (CEMGFA, 2011: A-1).



b. Síntese conclusiva

Da análise efectuada, verificámos que a noção de prontidão está universalmente associada à generalidade das actividades militares. No estudo conceptual realizado ficámos conscientes que para a prontidão militar proliferam inúmeras definições que na realidade pretendem expressar o mesmo significado.

Também compreendemos que houve um processo evolutivo neste conceito que inicialmente estava associado ao comportamento humano e posteriormente foi complementado com variáveis do âmbito material.

Realçámos alguns dos factores que influenciam o produto final da “Prontidão” em que o resultado depende em muito da sua harmonização e reconhece-se que são múltiplos os factores influenciadores da prontidão que têm implicações na capacidade de resposta e em tempo de uma força da componente naval, terrestre ou aérea.

A abordagem de conceitos, que estão relacionados com a prontidão militar, permite destacar a sua preponderância nas expectativas de emprego operacional das capacidades militares. Conceptualmente verificámos que as capacidades requeridas numa unidade deverão ser sempre orientadas para a integração e sincronização com as capacidades das diversas forças militares presentes.

Os factos apresentados neste capítulo, independentemente da proliferação de definições e conceitos que resultam num idêntico significado, permitem eleger os conceitos NATO associados à prontidão militar e respondem à QD 1 e validam a HIP 1.



“A aplicação das leis é mais importante que a sua elaboração” (Jefferson, 1829: 9)

2. Enquadramento legislativo e normativo

Mas se é certo que é vantajoso ter conceitos coerentes e com interpretações idênticas, será que em Portugal existe um adequado enquadramento legislativo e normativo para garantir prontidão no levantamento e emprego de forças nas FFAA? Neste capítulo abordamos essa problemática e tentamos esclarecer essa questão.

O levantamento e o emprego de forças no âmbito das necessidades nacionais de emergência ou no âmbito das Organizações de Segurança Cooperativa, está transposta num quadro legislativo e noutros documentos a jusante. Para efeitos do presente estudo, vamos aferir as medidas que estão implementadas para as forças em elevado estado de prontidão, com o objectivo de regular a aplicação dos instrumentos de força, nomeadamente no âmbito do emprego da FRI que sendo uma força conjunta de elevada prontidão, está vocacionada para a resposta face a ameaças e riscos estritamente nacionais.

a. Documentação base

Apresentaremos, por ordem cronológica, o *Corpus* documental que constitui a legislação que enquadra o emprego das FFAA com preponderância para um cenário de intervenção externa por imperativo nacional, ou em apoio dos nossos parceiros e/ou aliados.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) define no n.º 2 do art.º 273º os objectivos da defesa nacional de garantir, a “*independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas*”. Neste contexto, incumbe às FFAA no n.º 1 do art.º 275º, a missão primária de “*defesa militar da República*” e importa enfatizar os n.º 5 e 6 do art.º 275º, pois estes prevêm o seu emprego para além da missão primária, nomeadamente “*satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte*” (CRP, 2005: 41).

Trata-se, neste particular, da orientação das FFAA para o plano externo, através da participação em missões relacionadas com compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

A Lei de Defesa Nacional (LDN) sendo uma Lei Orgânica decretada pela Assembleia da República enquadra a necessidade de garantir a prontidão de forças para dar



resposta aos interesses nacionais. Assim, realçam-se na LDN, as seguintes responsabilidades atribuídas e inscritas no nº2 e nº3 do artigo 2º, Princípios Gerais “ *A República Portuguesa defende os interesses nacionais por todos os meios legítimos, dentro e fora do seu território, das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e do espaço aéreo sob sua responsabilidade*”; “*A salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses constitui também interesse nacional que o Estado defende num quadro autónomo ou multinacional*” (LDN, 2009: 2).

No «Apêndice II», reflectem-se as competências de órgãos e entidades que no âmbito da LDN têm responsabilidades atribuídas nesta matéria. Sequencialmente serão realçadas as competências do Comandante Supremo das Forças Armadas (Presidente da República), Governo, Primeiro-ministro, Ministro da Defesa Nacional (MDN) e Conselho Superior de Defesa Nacional (CSDN). Merece ainda realce, a alínea c) do nº1 do artigo 24º, relativo às missões das FFAA onde nos termos da Constituição e da Lei incumbe às FFAA “ *Executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses* “ e no artigo 39º, no âmbito da requisição “*O Estado pode requisitar os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, indispensáveis para a defesa nacional que não seja possível ou conveniente obter de outro modo*” (LDN, 2009: 7).

Nos termos da CRP o Conselho de Ministros aprovou o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), conferindo-lhe forma e força jurídica através da resolução nº6/2003. Ao longo do documento encontram-se referências importantes para a prontidão das forças, sendo de destacar algumas indicações. No âmbito dos valores permanentes da defesa nacional “... *Em defesa da coesão nacional, o Estado, através dos meios políticos, diplomáticos e, se necessário, militares, deverá preparar-se para poder defender as vidas e os interesses dos portugueses, em qualquer momento, onde quer que se encontrem, no respeito pelo direito internacional*” (CEDN, 2003: 5). O Estado garante no quadro do sistema de alianças “*capacidade dissuasora com a disponibilização da estrutura militar de defesa*” (CEDN, 2003: 6). Relativamente às “*Missões e capacidades das FFAA*” a concretização das capacidades para o desempenho das missões constituem um elemento significativo onde se realça “*Capacidade de protecção e evacuação de cidadãos nacionais em áreas de tensão ou crise (...)*” ou a “*Capacidade de resposta rápida, na perspectiva de actuação em qualquer parte do território nacional (...)*” (CEDN, 2003: 8). Nos “*Meios necessários e políticas estruturantes*” destaca-se a necessidade de garantir a coordenação com os nossos parceiros da NATO e UE (CEDN, 2003: 8).



O Conceito Estratégico Militar (CEM)³, com base nas orientações do CEDN relativamente à componente militar da defesa nacional, define as linhas conceptuais de actuação das FFAA, nomeadamente quanto ao seu emprego (CSDN, 2004a). O reflexo no levantamento de forças em elevada prontidão está nos compromissos assumidos e na relação entre as capacidades militares que o país deve possuir através do Sistema de Forças Nacional (SFN) e dos interesses que requerem nomeadamente uma capacidade de actuação autónoma.

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), que foi aprovada na mesma data da LDN, dá continuidade à legislação já referida e regula algumas responsabilidades inscritas no nº2 do artigo 2º e nº3 do artigo 5º “*Funcionamento das FFAA (...) O funcionamento das FFAA é orientado para a sua permanente preparação, tendo em vista a sua actuação para fazer face a qualquer tipo de agressão ou ameaça externa. O sistema de forças deve, nos prazos admitidos nos planos gerais de defesa ou nos planos de contingência, dispor de capacidade para atingir os níveis de forças ou meios neles considerados* (LOBOFA, 2009: 1-2).

A Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e conforme o modelo definido pela citada Lei Orgânica de Bases, prevê a atribuição de competências ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), responsabilizando-o em permanência, perante o Governo, através do MDN, pela capacidade de resposta militar das FFAA, designadamente, pela prontidão, emprego e sustentação da Componente Operacional do Sistema de Forças. Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei, estabelece o artigo 5º que o CEMGFA “*Exerce o comando operacional das forças e meios da componente operacional em todo o tipo de situações, bem como para as missões específicas das FFAA consideradas no seu conjunto, com excepção das missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que sejam atribuídas aos ramos, em situação não decorrente do estado de guerra*” (DLOEMGFA, 2009: 2).

O apoio necessário à decisão do CEMGFA é garantido pelo seu Estado-Maior Conjunto (EMC) que através da sua Divisão de Planeamento Estratégico Militar (DIPLAEM) assume a responsabilidade de “*Planeamento e definição dos níveis de prontidão, disponibilidade e sustentação que são pretendidos para as forças*” (DLOEMGFA, 2009: 3).

³ O CEM foi aprovado pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional em 22 de Dezembro de 2003, e confirmado pelo CSDN em 15 de Janeiro de 2004



O comando de nível operacional das forças e meios da componente operacional do SFN é exercido através do Comando Operacional Conjunto (COC) que tem na sua missão e atribuições o *“planeamento do emprego e condução, ao nível operacional, das forças conjuntas em operações de âmbito militar nos planos externo e interno”* e ainda o *“planeamento e direcção do treino operacional conjunto e a certificação e avaliação do estado de prontidão de forças conjuntas”* (DLOEMGFA, 2009: 5).

As Leis Orgânicas da Marinha (DLOMAR, 2009), Exército (DLOE, 2009) e Força Aérea (DLOFA, 2009) definem as missões dos Ramos e as competências dos respectivos Chefes de Estado-Maior onde se sublinha que *“no quadro das missões cometidas às FFAA, em situações não decorrentes do estado de guerra, integram a estrutura de comando operacional das Forças Armadas, como comandantes subordinados do CEMGFA, visando a permanente articulação funcional do comando das respectivas componentes com o COC.”*

O exercício do comando das respectivas componentes é garantido pelo Comando Naval, Comando das Forças Terrestres e Comando Aéreo em que destacamos *“a preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças”*.

Para facilitar a consulta legislativa com implicações no trabalho e por se considerarem relevantes as competências atribuídas ao CEMGFA e aos Chefes do Estado-Maior da Armada, Exército e Força Aérea, transcrevem-se igualmente no «Apêndice II» algumas das partes essenciais.

b. Documentação complementar

A partir do CEM são posteriormente definidas, de forma sequencial e articulada, as Missões Específicas das FFAA (MIFA), o SFN, o dispositivo de forças e, por fim, os princípios enformadores dos planos operacionais.

A jusante das orientações gerais do CEM, o levantamento e preparação de forças, deverá garantir uma adequada capacidade de actuação autónoma num espaço e tempo limitados, sendo necessário obter e manter capacidades para dar resposta a um espectro alargado de missões. O cumprimento deste desiderato implica a existência de um SFN equilibrado, com uma dimensão ajustada aos recursos do país que permitam com a prontidão adequada dar resposta a solicitações exclusivamente nacionais, sempre que os mecanismos adoptados no âmbito das alianças não sejam aplicáveis.

Nesta óptica, o conceito de emprego de forças deverá acautelar um modelo de FFAA que potencie a capacidade de projectar forças e a mobilidade estratégica e tática.



Em termos de planeamento operacional e no sentido de garantir a prontidão e a flexibilidade de resposta, a elaboração dos planos operacionais e de contingência, deverão integrar os princípios que garantam uma resposta flexível, sustentada numa estrutura de forças prontas, organizadas segundo módulos de capacidades que, sendo colocados sob diferentes estados de prontidão, permitam assegurar em tempo oportuno o cumprimento de um conjunto variado de missões.

Pelo atrás exposto verificamos que as MIFA decorrem das orientações gerais do conceito de acção militar, do nível de ambição e das orientações específicas definidas no CEM (CSDN, 2004a). As MIFA estabelecem as missões específicas das FFAA no seu conjunto para as quais a Marinha, o Exército e a Força Aérea contribuem com as capacidades e meios previstos no Sistema de Forças Nacional para as respectivas componentes, e o EMGFA no âmbito do comando e controlo bem como as missões que são particulares de cada um dos Ramos. As referências às missões específicas das FFAA no seu conjunto e que estão relacionadas com a prontidão militar são no capítulo da defesa militar a “ *MC3 - Garantir a prontidão das forças e dos meios que materializam as capacidades militares necessárias para actuar em qualquer parte do Espaço Estratégico de Interesse Nacional (EEIN) (...) As referidas forças e meios incluem uma componente militar de carácter expedicionário, com capacidade de projecção de força, de protecção e de sustentação, recorrendo, se necessário, a meios não militares, de transporte marítimo, aéreo estratégico e intra-teatro*” e no âmbito do apoio à política externa “ *MC13 - Proteger e evacuar cidadãos nacionais em áreas de tensão ou crise*” (CSDN, 2004b: 2 e 4).

A Directiva de Planeamento nº14/CEMGFA/2000, de 24 de Novembro, estabeleceu orientações para o EMGFA e para a constituição de forças conjuntas que integram no seu planeamento um efeito multiplicador na prontidão das forças.

As FFAA têm de estar preparadas para responder oportuna e eficazmente a um vasto espectro de missões e por vezes em teatros de operações geograficamente afastados das fronteiras nacionais. Este desiderato deverá ser atingido através da constituição de forças conjuntas, com capacidades militares adequadas aos cenários de emprego, mais flexíveis, mais bem treinadas e equipadas, potencializando a sua projecção rápida, decisiva e sustentável para teatros de operações fora de área.

Esta directiva deu orientações às componentes Naval, Terrestre e Aérea para aumentar a eficácia operacional das FFAA, através de forças conjuntas de elevada prontidão e com capacidade de reacção às decisões do Estado Português para garantir a



segurança de cidadãos nacionais fora do território nacional e outros objectivos vitais (CEMGFA, 2000: 2-3).

Sobre esta problemática da prontidão, referem-se as Directivas do CEMGFA que tratam as questões, designadamente as relacionadas com a “*Estrutura e níveis de comando para o exercício do comando operacional das FFAA*” (CEMGFA, 2002), a da “*Força de Reacção Imediata*” (CEMGFA, 2001) e a da *Capacidade de Resposta Militar das FFAA - Prontidão e Sustentação da Componente Operacional do SFN* (CEMGFA, 2011). Estas duas últimas serão analisadas posteriormente, porque consideramos que a FRI, numa eventual intervenção, constitui um bom exemplo de uma força conjunta em elevado estado de prontidão. As directivas estão elaboradas no sentido de sedimentar forças modulares de maior credibilidade, eficiência e eficácia para maximizar o produto operacional, potenciando sinergias e relevando a complementaridade evitando a duplicação de esforços.

Referimos que os *Planos de Contingência* associados a uma evacuação de cidadãos nacionais, não serão analisados no seu detalhe por terem a classificação de segurança “*Confidencial*”⁴. Para finalizar este capítulo e como corolário do parágrafo anterior, recorda-se que a Presidência do Conselho de Ministros, através do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), aprovou em 19JUL03 o “*Plano Regresso*” que complementa os planos de contingência atrás referidos e define responsabilidades de afretamento ou requisição de meios de transporte.

c. Síntese conclusiva

Da análise efectuada à documentação enquadrante somos levados a concluir que a documentação legal estruturante e as responsabilidades inerentes ao levantamento de forças com elevada prontidão, mesmo com as alterações introduzidas nas leis recentemente aprovadas, são suficientemente abrangentes para que as FFAA difundam um conjunto de normas que permitam dispor de forças com uma adequada capacidade de resposta.

Este enquadramento normativo tem por base conceitos determinantes como sendo, a “*Satisfação dos compromissos internacionais*” e a “*capacidade de actuação autónoma*”, que estão reflectidos na LDN, no CEDN e no CEM, e com inerentes implicações nas capacidades militares edificadas no SFN, através das forças em elevada prontidão e com a adequada capacidade de projecção e sustentação.

⁴ Plano de Contingência nº01/CEMGFA/1996 “*ESPERANÇA*” (Alteração) de 14JAN03
Plano de Contingência nº01/CEMGFA/2001 “*PEGASO*” (Alteração) de 04MAI04



De sublinhar que, os documentos da responsabilidade do CEMGFA e dos Ramos, nomeadamente no âmbito da FRI, estão elaborados e vocacionados para garantir o levantamento permanente de uma força conjunta com elevada capacidade de resposta.

Os factos apresentados respondem à QD2 e validam a HIP2.



“We need forces that can move fast, adjust quickly to changing requirements, engage effectively, and stay in the field for as long as it takes to get the job done”

(Robertson, 2000: 1)⁵

3. Compromissos do Sistema de Forças Nacional (SFN)

a. Generalidades

Na actualidade a segurança incorpora um conceito alargado a domínios tais como a política, a diplomacia, a economia e tantos outros onde será necessário corresponder face aos interesses dos diferentes actores e aos riscos e ameaças que lhes são inerentes.

Verificamos que a segurança está num patamar mais amplo para onde a defesa concorre. A segurança também alterou o seu valor, onde a protecção dos interesses vitais, cuja ameaça era de um inimigo comum e previsível, para uma segurança orientada para múltiplos riscos difusos, onde a imprevisibilidade incrementa as circunstâncias para uma eclosão de conflitos.

A defesa tem necessariamente que encontrar soluções para responder a este conceito alargado de segurança em que dificilmente se conseguem definir as fronteiras, mas sempre com uma tendência de intervenção assegurada num quadro colectivo. A resposta deverá ser através da articulação de várias componentes, onde as características determinantes serão influenciadas pela inovação, flexibilidade e por uma oportuna intervenção (Viana, 2003).

Neste contexto, e como já referido nos documentos legislativos enquadrantes, a defesa nacional deverá garantir a protecção de cidadãos nacionais dentro e fora do território nacional e contribuir para a segurança e bem-estar das populações. Para cumprir este desiderato será necessário garantir a existência de uma componente militar com capacidade credível para responder às tarefas atrás descritas e para a salvaguarda dos interesses nacionais, quer seja em tempo de paz ou em períodos de crise, nunca esquecendo as responsabilidades no âmbito da satisfação dos nossos compromissos internacionais.

As capacidades das forças deverão ser seleccionadas em função de princípios como: 1) fazer face a ameaças com maior probabilidade de ocorrência; 2) o seu levantamento e a sua operação deverão ter em consideração as prioridades nacionais e os recursos disponíveis, nomeadamente em termos económicos e financeiros; 3) serem

⁵ Secretário-Geral da NATO (1999-2003)



caracterizadas pela elevada eficiência e eficácia (Santos, 2006: 1).

Considerando estes três princípios, deduz-se que uma parte significativa das forças projectáveis devem privilegiar a acção conjunta e na sua generalidade deverão ser ligeiras, com elevada mobilidade e devidamente organizadas e equipadas com material adequado.

Como resposta a esta realidade, as consequentes orientações políticas foram para a constituição de forças expedicionárias de elevada prontidão no seio das FFAA.

Atendendo à necessária ponderação na utilização dos recursos, o planeamento da participação nacional em actividades ao abrigo de compromissos internacionais assumidos tem sido centrado em operações de estabilização e à medida das possibilidades do país.

Pelo atrás referido, poderemos dizer que a preparação das forças operacionais deverá fazer face a um vasto espectro de conflitos, estando o papel desempenhado por uma força militar numa operação orientado para a intervenção ou em apoio a fases de estabilização e transição.

Segundo o General Loureiro dos Santos, com este tipo de prioridades estabelecidas deveríamos considerar fundamentalmente as forças terrestres de reacção rápida, as unidades oceânicas de superfície onde está incluído o potencial navio polivalente logístico, os meios aéreos de transporte estratégico e tático e em situações excepcionais, poderão ser considerados alguns elementos de combate aéreo, nomeadamente para integrar os esforços desenvolvidos pelas organizações de segurança e defesa onde estamos inseridos (Santos, 2006: 1).

Assim, a tipologia, a organização e o treino das forças devem reflectir a necessidade de cobrir um espectro alargado de operações. A componente operacional do SFN, constitui um “catálogo de forças” a utilizar pelo comandante operacional, numa lógica global de composição e articulação de forças, que responda a diversas missões, em função de diversas ameaças e cenários de actuação. Para o cumprimento de uma missão, o comandante operacional tem a capacidade de projectar “pacotes de forças” numa lógica de força operacional projectável e pronta a ser empenhada.

O planeamento operacional deverá ser orientado para o cumprimento das missões constantes nas MIFA 04, que poderão ocorrer em diversas situações e áreas geográficas e com múltiplos cenários de actuação (CSDN, 2004b). Os responsáveis pelo planeamento do emprego de forças devem ser detentores do conhecimento permanente das capacidades existentes, dos compromissos assumidos e da evolução de determinados cenários onde seja possível prever uma intervenção. Com a finalidade primária de proteger e evacuar cidadãos nacionais em áreas de tensão ou crise, foi criada a FRI, que tem alguma capacidade de



projectação e executa missões de âmbito estritamente nacional.

De sublinhar que, no CEM estabelecem-se também as orientações para a prontidão de forças e define-se o nível de ambição conceptual no emprego das forças passíveis de serem projectadas (CSDN, 2004a).

Assim, relativamente às Forças Navais, consideram-se unidades navais do tipo fragata, anfíbias, operações especiais e o seu contributo para a capacidade de projectação. No que concerne às Forças Terrestres, são de evidenciar, as capacidades de empenhamento em teatros de operações, de unidades de escalão brigada ou batalhão e de forças de operações especiais. No que às Forças Aéreas diz respeito, releva-se a capacidade de empenhamento de meios de transporte estratégico e tático e de destacamentos aéreos para participar em operações conjuntas e combinadas.

A NATO continua a ser a principal referência da política de defesa nacional com uma permanente participação nas *NATO Response Forces* (NRF)⁶ e com uma significativa contribuição para as formações de alta prontidão – *High Readiness Forces* (HRF). No entanto, não se esgotam aqui os compromissos assumidos com as organizações internacionais e, assim, Portugal tem contribuído com forças para operações sob a égide da ONU e UE e, no âmbito desta através da participação nos *Battlegroups* (BG)⁷.

Em termos de formação, treino, exercícios e avaliação das forças atribuídas à NATO, as nações são responsáveis por assegurar que as unidades cumprem os requisitos exigidos no *NATO ACO Force Standards* pela avaliação das capacidades em conformidade com a categoria de prontidão declarada.

b. Forças de Resposta Rápida em Portugal, na NATO e UE

O conceito de operações expedicionárias tem vindo a ser implementado nos processos de transformação das FFAA dos vários países, no seguimento da evolução de organizações como a NATO e a UE.

Neste âmbito, refere-se que na reunião da NATO, que teve lugar em Riga, em 28-29 de Novembro de 2006, foram ajustadas as prioridades relativamente às capacidades da organização e foi dado especial destaque às forças expedicionárias, conforme expresso no documento oficial da reunião (NATO, 2006): “... *the document defines NATO’s top priorities, starting with joint expeditionary forces and the capability to deploy and sustain*

⁶ A iniciativa da NRF foi do ex-secretário da Defesa dos Estados Unidos, *Donald Rumsfeld*, em 2002, em reunião dos ministros da Defesa da NATO, em Varsóvia. Dois meses depois, na Cimeira de Praga, foi incluída na «agenda de transformação» do *NAC-Prague Summit Declaration*, 21 de Novembro de 2002.

⁷ A iniciativa dos *Battlegroups* foi lançada na cimeira franco-britânica de *Le Touquet*, em 4 Fevereiro de 2003. Na altura ficou clara a ambição de melhorar as capacidades europeias no planeamento e operacionalização de tropas num curto espaço de tempo, entre cinco a dez dias por terra, mar e ar.



them”. O conceito estratégico da NATO, que foi recentemente aprovado na cimeira realizada em Lisboa, em 19 e 20 de Novembro de 2010, insiste na manutenção desta capacidade, fazendo alusão a operações expedicionárias e às NRF (NATO, 2010: 5):

“... develop and maintain robust, mobile and deployable conventional forces to carry out both our Article 5 responsibilities and the Alliance’s expeditionary operations, including with the NATO Response Force”.

As operações expedicionárias são definidas como a capacidade de projectar capacidades militares, onde necessário, num determinado espaço e tempo, de forma a cumprir um objectivo estabelecido, num determinado cenário. As operações expedicionárias envolvem a projecção de unidades militares para zonas de conflito longínquos, com o consequente apoio, suficiente e adequado, pelo tempo que for requerido (AAP-6, 2010, 2-E-6).

Perante as mudanças operadas no mundo, em matéria de segurança e defesa, a NATO, organização de referência neste assunto, viu-se na contingência de adoptar medidas no sentido de serem criadas novas capacidades que incluíssem forças capazes de serem projectáveis com elevada capacidade de resposta, com grande mobilidade e flexibilidade para actuarem em locais distantes.

As modernas tipologias de forças militares de resposta rápida da NATO e da UE, isto é, as NRF e os BG, foram desenhados para operar em teatros de operações contemporâneos, procurando responder a crises repentinas, a conflitos de durabilidade curta mas cuja segurança exige a manutenção de forças no terreno por um período mais alargado, de forma a permitir que os processos político e económico sejam postos em prática. Estas forças foram concebidas para dar uma resposta rápida a determinados contextos de guerra e pós-guerra, utilizando mecanismos periódicos de treino e um adequado planeamento na racionalização das actividades logísticas e de comunicações para garantirem uma efectiva capacidade de sustentação.

As características muito próprias de um alicerce rápido e sustentado de forças de múltiplos países implicam um outro modelo de cooperação muito mais ambicioso. Este é um dos problemas a que os estados-membros das duas organizações tentam dar respostas céleres face às solicitações internacionais de que são alvo.

Existem diferenças inerentes à natureza das duas organizações, como por exemplo a robustez das missões e dos contingentes militares ou, por seu lado, a existência para a NRF de uma cadeia de comando NATO e para o BG uma cadeia de comando militar da UE que terá que interagir com cadeias de comando multinacionais ou até nacionais em função da



liderança do respectivo BG. Na estrutura de forças da UE, a manutenção de standards NATO, nomeadamente terminologia, procedimentos e treino foram já descritos como positivos, atendendo à coerência e complementaridade entre os BG e as NRF.

Os processos decorrentes das NRF e dos BG impõem a nível nacional uma preocupação acrescida quanto a critérios de organização específicos e a adopção de procedimentos que visem conferir maior operacionalidade às forças de reacção rápida, nomeadamente na capacidade de projecção para missões fora de área.

Iremos de seguida apresentar uma breve síntese da tipologia de forças de resposta rápida que foram levantadas ao nível nacional e das NRF (NATO) e BG (EU).

(1) Força de Reacção Imediata (FRI)

Ao nível nacional nas componentes naval, terrestre e aérea estão definidas as forças com características para integrar a capacidade de reacção rápida satisfazendo os compromissos assumidos no âmbito das parcerias de segurança e defesa.

A FRI é designada como uma força de reacção em elevada prontidão e com capacidade de projecção para a execução de missões de âmbito puramente nacional. Esta força está vocacionada para intervenções de curta duração e tem a finalidade primária de assegurar a evacuação de cidadãos nacionais em áreas de tensão ou crise e em ambiente permissivo, podendo também ser chamada a executar missões de apoio e assistência humanitária.

É constituída por um núcleo inicial com componentes dos três Ramos das FFAA e que terá uma constituição final de acordo com a missão em causa tendo em atenção as capacidades operacionais essenciais ao comando e controlo efectivo, informações transporte estratégico, mobilidade táctica, interoperabilidade e sustentação logística.

A FRI realiza exercícios anuais para a execução de acções de treino que visam a melhoria da interoperabilidade e dos padrões de prontidão operacional conjuntos.

As tarefas atribuídas aos Ramos para o aprontamento de unidades, que deverão ter uma capacidade de sustentação para sete dias e prontas para serem projectadas estrategicamente por meios civis ou militares estão vertidas numa directiva específica do Comandante Operacional das FFAA que é também o CEMGFA (CEMGFA, 2001).

O CEMGFA tem a responsabilidade de certificar a FRI e avaliar o seu estado de prontidão, nomeadamente a sua capacidade de sustentação, e promove a adopção das medidas correctivas entendidas como necessárias.



Como linha de orientação para um modelo que melhore a capacidade de verificação da prontidão de forças conjunta temos os processos de avaliação, certificação e treino operacional destas forças.

Recorda-se que pela DLOEMGFA, o EMC através da DIPLAEM tem no âmbito das competências do CEMGFA, as seguintes atribuições: “*planear a definição dos níveis de prontidão, disponibilidade e sustentação pretendidos para as forças*” e o Estado-Maior do COC: “*planear e conduzir a certificação de forças conjuntas*” e “*avaliar e controlar os estados de prontidão, a disponibilidade, a eficácia e a capacidade de sustentação de combate das forças e meios pertencentes à componente operacional do Sistema de Forças Nacional, executar os processos correspondentes e promover as medidas correctivas tidas como necessárias*” (DLOEMGFA, 2009: 3-5). De sublinhar, que não existe no EMGFA nenhuma estrutura levantada para a execução das tarefas de avaliação e certificação de forças.

O exercício de treino da FRI, designado pela série “Lusíada” conta com a participação das forças certificadas pelos Ramos, numa actuação conjunta e com especial incidência na interoperabilidade dos meios. Estes são os exercícios adequados para proceder à avaliação que está associada à certificação do Estado-Maior da FRI e da força conjunta. A promoção do levantamento desta equipa de avaliação e certificação deverá ser do COCONJ através do COC, seguindo os procedimentos do *Allied Command Operations* (ACO) *Force Standards* e constituída por alguns avaliadores a recrutar nos Ramos das FFAA.

O processo de certificação de forças deve garantir ao CEMGFA que a certificação resulta de um processo onde as capacidades existentes e os critérios satisfeitos são coerentes com a missão que se espera que essa força venha a cumprir, assegurando legitimidade para o emprego da força, em caso de necessidade. O processo de certificação reforça a transparência da preparação de forças e como se sustenta em critérios, torna legível e credível a identificação dos problemas e a sua natureza.

De salientar que, medidas semelhantes são tomadas pelos nossos aliados em território nacional, como é o caso da Bélgica. A cooperação Luso-Belga, designada por “*Airlift Block Training*”, decorre frequentemente em Portugal para exercitar e avaliar a “capacidade de reacção imediata” das suas forças conjuntas.

Na tipologia do exercício, a Força Aérea Belga desloca as forças da componente terrestre nos seus aviões de transporte estratégico Airbus A-310, para uma plataforma que representa um país nas proximidades do cenário de crise. As aeronaves C-130 Hércules, da



“15th Wing Tactical Air Transport”, executam as missões táticas na área de operações procedendo ao lançamento de pessoal e material e outras actividades que simulem um cenário de evacuação de não combatentes (Machado, 2010: 1).

(2) NATO Response Force (NATO) e Battlegroup (EU)

No *apêndice III* estão reflectidos genericamente os conceitos destas forças.

c. A prontidão nas forças do SFN

Uma abordagem da prontidão das forças do SFN deverá ter por base um enquadramento genérico de algumas áreas de influência sendo a doutrina de referência desta matéria, a da NATO, podendo haver algumas normas específicas nacionais que naturalmente terão precedência.

No âmbito da prontidão de forças para a determinação dos níveis de levantamento das unidades da componente operacional do SFN, que dependerá essencialmente das disponibilidades anuais de recursos, há que avaliar os graus de prontidão atribuídos às unidades, que por sua vez dependem dos compromissos internacionais e nacionais assumidos ou a assumir, dos quais se realça a FRI.

Começamos por referir, que as forças das diversas componentes, sejam elas unidades navais, terrestres ou aéreas, consideram-se “*Prontas*” quando tenham completado o período de treino necessário e não apresentem limitações de pessoal ou material (onde se incluem as plataformas navais e aéreas) que condicionem o seu emprego operacional no cumprimento das missões para que foram concebidas. Torna-se necessário garantir níveis orgânicos de abastecimentos, posicionados na unidade ou em local adequado que permitam a execução e sustentação das missões atribuídas (CEMGFA, 2011: A-2).

Algumas definições associadas à prontidão de forças, que têm como referência os documentos doutrinários NATO, estão inscritas em directivas do CEMGFA.

O *nível de prontidão* como definição, representa a situação de pessoal, material, treino e potencial para combate das forças, unidades e meios e traduzem-se pela categoria de prontidão e pela avaliação da eficiência para o combate. Não inclui o tempo de deslocamento para a área de operações.

As *categorias de prontidão* traduzem o intervalo de tempo necessário para o seu aprontamento de acordo com a tabela que a seguir se

Categorias de Prontidão	
CATEGORIAS	APRONTAMENTO
1	2 dias
2	5 dias
3	10 dias
4	20 dias
5	30 dias
6	40 dias
7	60 dias
8	90 dias
9	180 dias
10	365 dias
11	Mais de 365 dias

Figura 3 – Categorias de Prontidão



apresenta:

Os níveis de prontidão que são considerados na NATO pelas suas designações reflectem a tipologia de forças que são disponibilizadas para as eventuais intervenções num alargado espectro de missões.

- *Immediate Response Force (IRF)* - Forças capazes e credíveis das várias componentes, que representam a primeira e imediata resposta do “pacote de forças” das NRF (MC586, 2010: 16).
- *High Readiness Forces (HRF)* - Forças terrestres, navais e aéreas em condições de serem empregues rapidamente em todo o tipo de missões (CEMGFA, 2011: A-1).
- *Forces at Lower Readiness (FLR)* - Forças empregues na defesa colectiva ou para reforço e rotação de forças em Operações de Resposta a Crises (CRO) (CEMGFA, 2011: A-1).
- *Long Term Build-up Forces (LTBF)* - Forças a levantar a longo prazo para emprego em operações com ameaça em larga escala através de planos de reforço ou de mobilização de reservas (CEMGFA, 2011: A-1).
- *Graduated Readiness Forces (GRF)* - Conjunto das forças em HRF mais FLR (CEMGFA, 2011: A-1).

Dentro da estrutura GRF, as HRF estão preparadas para reagir rapidamente projectando forças numa determinada área de operações. A prontidão destas forças é gradual atendendo aos constrangimentos de planeamento. Complementarmente, as FLR são necessárias para se proceder à rotação e reforço das forças. As HRF e FLR, podem participar em operações NATO (Art 5º) e (Não Art 5º - CRO).

Prontidão: Tipos de Forças - Prazos vs Categorias

Tipo de Forças		Prazo de Prontidão	Categoria de Prontidão ⁸
GRF	HRF	0 a 90 dias	1 a 8
	FLR	91 a 365 dias	9 e 10
LTBF		mais de 365 dias	11

Figura 4 – Quadro de Prontidão de Forças

Pelas implicações que têm na prontidão de forças no SFN merece destaque a realização de reuniões periódicas no SHAPE/NATO que actualizaram alguns documentos e inscreveram novos conceitos que reflectem as orientações da estrutura superior da organização (MC586, 2010: 9).

Numa reunião do Conselho do Atlântico Norte (NAC)⁹ foi acordado a necessidade

⁸ A categoria de prontidão 10 é usada apenas para forças marítimas (ACO, 2009c: I-1-2)



de evoluir na coerência do conceito de *Deployable Forces* (DF) e na cimeira de Ministros da Defesa da Aliança, realizada em 12Jun2009, esta problemática foi assumida. A estrutura das forças da NATO deverá ter por base dois princípios; *disponibilidade* onde está incluído o nível do compromisso da Nação, a prontidão da força e a sua capacidade de mobilidade e projecção; *flexibilidade* que inclui a interoperabilidade, sustentabilidade e multinacionalidade (MC586, 2010: 11).

As nações deverão assegurar que os Quartéis-Generais, Forças e Capacidades atribuídos estão disponíveis e com a adequada sustentação para conduzir qualquer missão da Aliança. Face aos compromissos assumidos pelas nações estas têm apresentado preocupações às estruturas de comando da NATO, porque a disponibilidade de forças depende dos processos de tomada de decisão, da geração de forças, da prontidão e duma adequada projecção e mobilidade dos meios a empregar. De realçar também, as solicitações para que as forças disponibilizadas para as operações NATO, reduzam ao mínimo os “*Caveats*”¹⁰ e as restrições que deverão ser transmitidas o mais cedo possível antes da *Transferência de Autoridade* (TOA) e que idealmente deveriam ficar em comando operacional (OPCOM) do SACEUR (Serafino, 2010).

Recorda-se que a prontidão consignada a um Quartel-General ou a uma força é definida como o tempo medido desde a ordem formalmente dada e o momento em que esse Quartel-General ou força está pronto para a projecção para uma determinada área de operações. O tempo para o transporte, nomeadamente o estratégico é variável, no entanto, a definição de prontidão assumida pela NATO, não inclui o tempo dos movimentos para/dentro a *Joint Operations Area* (JOA) / *Theatre of Operations* (TO) e o tempo de preparação para estar apto a cumprir a sua missão depois de projectado. O estado de prontidão é traduzido para parâmetros de medida harmonizando o trabalho das forças nacionais e NATO com os elementos que executam o planeamento operacional (MC586, 2010: 8). Nestas actualizações inscritas neste documento, verificam-se as posições relativas aos conceitos relacionados com a prontidão e apresentam-se algumas alterações que sintetizamos no quadro seguinte:

Intervalos de Prontidão dos Quartéis-Generais e Forças

Intervalos de Prontidão	Quartéis-Generais e Forças		
0 - 30 dias	<i>Immediate Response Force</i>		
0 - 90 dias	<i>High Readiness Forces</i>	HRF	GRF
90 - 365 dias	<i>Forces of Lower Readiness</i>	FLR	

Figura 5 – Integração das IRF nos Quadros de Prontidão de Forças (MC586, 2010: 9)

⁹ “*Political-Military considerations informing options for NRF*” (06Jan2009)

¹⁰ Ver «Apêndice I» – Glossário de Conceitos



O ACO/NATO, logo que as forças e os HQ (Quartéis-Generais) estejam atribuídos, deverá iniciar a necessária preparação para garantir que as forças aliadas estejam em condições de emprego dentro dos prazos estabelecidos e com capacidade de resposta imediata.

d. Modelos de controlo da prontidão das forças

Como já anteriormente referido, as determinações da estrutura superior das FFAA seguem genericamente as orientações NATO, ou seja as inscritas nos *ACO Force Standards*, onde se apresentam os requisitos necessários (procedimentos operacionais, materiais e técnicos) para as forças declaradas.

Os principais programas de avaliação do ACO, considerando as várias componentes para os HQ e forças são (MC586, 2010: 24):

- *CREVAL - Combat Readiness Evaluation (Land HQs & Units);*
- *TACEVAL - Tactical Evaluation (Air Force);*
- *MAREVAL - Maritime Evaluation (Navy);*
- *JOINTEVAL - Joint HQs Evaluation;*
- *SOFEVAL - Special Operations Forces Evaluations.*

Os *ACO Force Standards* foram desenvolvidos para apoiarem o treino, os exercícios e a avaliação das Capacidades Operacionais Essenciais¹¹ (disponibilidade da força, projecção e mobilidade, informações, comando e controlo, sobrevivência e protecção da força, combate e sustentação logística) contribuindo para o reforço da interoperabilidade e flexibilidade.

Para facilitar o processo de decisão no emprego duma força, há a necessidade de elaborar “Relatórios de Prontidão”, que facultem a quem decide os elementos necessários para rapidamente optar pelas unidades mais adequadas para uma determinada intervenção.

De harmonia com o estabelecido na Lei Orgânica, compete aos Chefes de Estado-Maior dos Ramos apresentar ao CEMGFA a posição do respectivo Ramo quanto aos níveis de prontidão, eficiência para o combate, empenhamentos e capacidades de sustentação tidos por adequados para as forças, unidades e meios que constituem a componente operacional do SFN (LOBOFA, 2009).

Pelas determinações inscritas na Directiva n°09/CEMGFA/2011, os Chefes do Estado-Maior dos Ramos fornecem semanalmente, ou sempre que a situação o exija, um relatório em formato de mensagem, designado por PRONTFOR (Prontidão de Forças),

¹¹ EOC – *Essential Operational Capabilities*



com informações relativas ao referido no parágrafo anterior e com especial incidência na FRI (CEMGFA, 2011: 4).

(1) Marinha

Na Marinha considera-se uma unidade naval *pronta*, quando apresenta o estado do armamento completo ou normal, tenha concluído a fase de treino operacional e atingido os padrões de prontidão naval requeridos e ainda, se não apresentar limitações de pessoal ou material que condicionem ou afectem o seu emprego operacional (IOA (A), 1999: 3.1).

Para que a Marinha cumpra as tarefas definidas superiormente, torna-se necessário que as unidades do sistema operacional de forças sejam capazes de desempenhar tais tarefas, o que implica a sua proficiência nos desempenhos, caracterizados em Padrões de Prontidão Naval (PPN).

Estes PPN são agrupados em áreas funcionais e a sua colectânea para as diversas classes de unidades navais e de mergulhadores, estão reflectidos numa publicação de referência, que traduz o que as unidades devem ser capazes de fazer para desempenhar as tarefas decorrentes das missões da Marinha (IONAV 8000(A), 2002).

É portanto com base nesta publicação que decorre o tipo de treino que deverá ser ministrado para que uma unidade alcance e mantenha os padrões estabelecidos.

Para que uma unidade seja considerada *Pronta*, ou seja, operacional em todas as áreas, torna-se necessário garantir a articulação entre os três vectores: o *material* (equipamentos), o *pessoal* (e, em particular, os elementos chave) e as *perícias* (treino) do pessoal para operar em equipa.

A falta de operacionalidade do *material* de uma determinada área de uma unidade naval traduz-se numa limitação para cumprir com o correspondente PPN, podendo levar a unidade naval a estar *Não Pronta*. A unidade naval pode possuir pessoal qualificado, devidamente treinado e proficiente para operar os equipamentos e em equipa, mas se os equipamentos não se encontrarem operacionais, o navio não reunirá as condições para atingir os Padrões de Prontidão, passando à condição de *Não Pronto*.

No âmbito do *Pessoal* quando uma unidade naval é alvo de uma intervenção prolongada, será considerada *Não Pronta*, dado que não estará proficiente nas áreas estabelecidas pelos PPN para a sua classe.

Para que uma unidade seja considerada como *Pronta*, deve ser objecto de um treino orientado e mensurável, que permita alcançar os padrões estabelecidos. Esta fase de



perícias (treino) compreende várias acções e tipos de treino, de onde se destaca o Plano de Treino Operacional (PTO).

Uma vez ultrapassado o PTO com a classificação mínima requerida em todas as áreas de PPN estipuladas, a Unidade Naval é considerada como *Pronta* e passa a integrar o dispositivo operacional, o que significa que está habilitada a realizar todas as missões que lhe podem ser atribuídas (IOA(A), 1999: 3.4).

Com efeito, e tendo como referência o conjunto de conhecimentos adquiridos ao longo dos diversos planos de treino a que as unidades navais têm vindo a ser sujeitas, e assentando nas experiências adquiridas durante as participações das unidades navais nos *Operational Sea Training* (OST), realizados em Inglaterra, têm sido possível desenvolver acções de treino que permitam melhorar os níveis de proficiência definidos pelos Padrões de Prontidão (Matos, 2010).

A correlação existente entre os Padrões de Prontidão e as acções de treino, permite afirmar que os PPN são, de facto os objectivos gerais (terminais) que as unidades navais devem atingir, dos quais se deduzem os objectivos parcelares ou específicos que os constituem e que se traduzem numa maior caracterização e especificação de cada PPN.

Estão em curso estudos para que venha a ser implementado na Marinha uma plataforma informática, que se encontra em fase de desenvolvimento e designada por Sistema Integrado de Manutenção dos Padrões de Prontidão Operacionais (SIMPPO), que tem a capacidade de fazer a gestão de algumas das actividades que garantem a prontidão operacional das unidades navais. O sistema SIMPPO permitirá apresentar a informação actualizada e detalhada sobre o estado de prontidão de cada unidade naval, nomeadamente para Comandos Administrativos, Flotilha e Comando Naval.

Para atingir este desiderato, o SIMPPO como sistema de informação apresenta várias vantagens, nomeadamente (Coelho, 2011):

- *Economia de recursos* - O recurso a uma ferramenta informática permite rentabilizar os meios envolvidos no treino das unidades navais, evitando a realização de acções de treino em áreas desnecessárias;
- *Fornecer indicadores para o desenho do PTO* - Atendendo aos requisitos individuais e às carências evidenciadas por cada unidade, as decorrentes necessidades de acções de treino conjunto, envolvendo outras unidades navais, integradas numa Força Naval, constituirá um contributo válido para a planificação dos exercícios;



- *Fornecer indicadores para o programa de treino de porto* – Algumas das carências evidenciadas podem vir a ser colmatadas através de acções de treino em ambiente de simulador e contribuir para a elaboração do plano de treino de porto;
- *Deduzir a proficiência de qualquer unidade naval em qualquer momento* - O controlo contínuo das acções de treino realizadas e do estado dos níveis de proficiência, permite identificar as unidades que mantêm o estado de proficiência dos padrões operacionais e as unidades que carecem de acções de treino mais ou menos intensivos;
- *Escolher a unidade mais apta para certa missão* - Com um registo contínuo sobre o nível de proficiência de todas as unidades navais, será facilitada a identificação da unidade que, à partida, garantirá maior sucesso na realização de uma determinada missão específica.

A título de exemplo, numa determinada análise do estado de prontidão duma unidade naval, que neste caso representa uma FFGH da classe Vasco da Gama, e na sua área funcional *Operações Anti-Submarinas*, foi identificado um nível de desempenho que condiciona o emprego operacional, sendo prioritário implementar algumas medidas correctivas.

Estado de Prontidão de uma Unidade Naval (SIMPPPO)

The image displays two screenshots of the SIMPPPO software interface. The left screenshot shows the main 'Análise do Estados dos Padrões de Prontidão' window. It includes fields for 'Classe de Navios' (Abreviatura: FFGH, Designação: Fragatas Classe "Vasco da Gama") and a list of functional areas. The right screenshot shows a detailed view of the 'AS - Operações Anti-Submarinas' area, listing specific tasks (AS1 to AS5) with their respective readiness status indicators.

Áreas Funcionais
Segurança Interna
Manobra e Navegação
Reabastecimento no mar
Comando e Controlo
Operações Anti-Aéreas
Operações Anti-Superfície
Operações Anti-Submarinas
Guerra Electrónica
Operações de Fiscalização e de Interdição Marítima
Operações de Busca e Salvamento
Propulsão e Energia
Limitação de Avarias
Armas e Electrónica
Defesa Própria
Abastecimento
Saúde
Destruição e Abandono

AS - Operações Anti-Submarinas	
Sigla	Padrões de Prontidão
AS1	Efectuar leituras batimétricas e respectivos relatos.
AS2	Executar medidas antitorpédicas.
AS3	Detectar, localizar, classificar e seguir e atacar contactos submarinos.
AS4	Lançar torpedos Mk44 e Mk46
AS5	Detectar, localizar, classificar, seguir e atacar contactos submarinos em colaboração com outras unidades navais e aeronaves.

Figura 6 – Verificação do Estado de Prontidão de uma Unidade Naval através do SIMPPPO



A natureza e a diversidade das missões cometidas à Marinha, quer no âmbito exclusivamente militar, quer no de interesse público, levou à centralização numa única entidade - o comandante naval, a responsabilidade de planeamento, coordenação e controlo da actividade operacional. Através da definição dos PPN, que constam no IONAV 8000(A), têm sido actualizadas as tarefas atribuíveis às unidades e os objectivos a atingir no plano de treino e preparação.

As avaliações operacionais da prontidão das Unidades Navais (MAREVAL) (ACO,2009b) são da responsabilidade do Comandante da Flotilha e são realizadas pelo Departamento de Treino e Avaliação do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval (CITAN). A documentação doutrinária para as actividades de treino e avaliação de prontidão é nacional e extremamente detalhada, dela se destacando a IGFL0T 05 (A) - Guia do Treino e Avaliação e o IGFL0T 15 - *Syllabus* do Treino das Unidades navais de superfície.

O conhecimento do estado de prontidão das unidades navais tem por base a troca de informação entre os diversos escalões da Marinha e é transmitido para o escalão superior através de mensagem elaborada em conformidade com as directivas difundidas (CEMGFA, 2011: E-1).

(2) Exército

No âmbito do Plano de Médio e Longo Prazo (PMLP), está incluído um capítulo que corresponde a orientações para a componente operacional e onde estão caracterizados os compromissos assumidos e a perspectiva de emprego de forças. A finalidade é fornecer as ferramentas necessárias que permitam aos comandantes das unidades da força operacional do Exército, adoptar as medidas de treino operacional necessárias à prossecução dos objectivos operacionais (PMLP, 2007).

É neste documento que se dão as orientações de planeamento para a determinação dos níveis de levantamento das unidades da componente operacional do Sistema de Forças, onde a disponibilidade de recursos é um factor essencial para considerar os adequados graus de prontidão das unidades que satisfazem os compromissos internacionais e nacionais, nomeadamente a FRI.

Os níveis de empenhamento expectáveis nos compromissos assumidos e/ou a assumir, determinam o número e tipo de unidades do SFN com uma categorização e níveis de prontidão elevados.



Em função do nível e da categoria da prontidão, as unidades territoriais com a responsabilidade no levantamento de uma determinada força, implementam as medidas adequadas para que o aprontamento cumpra os requisitos definidos.

O Comando das Forças Terrestres elabora um plano integrado de treino operacional que visa criar as condições para que as forças terrestres da componente operacional do SFN estejam em condições de cumprir as missões atribuídas, após um período de treino devidamente calendarizado. De sublinhar, a necessidade de garantir, no período de aprontamento de forças, os meios e os recursos financeiros adequados ao cumprimento dos padrões exigidos para certificação.

No Exército, é a Inspeção-Geral do Exército (IGE) que tem a responsabilidade de avaliar o estado de prontidão das unidades operacionais e de acordo com um regulamento (RAD 95), que tem por base as referências doutrinárias da NATO.

No regulamento atrás referido, está patente a doutrina, os procedimentos e os critérios a adoptar no planeamento e execução das avaliações da prontidão para o combate às unidades do Exército afectas à componente operacional do SFN. As instruções que se encontram neste documento também são extensivas na sua aplicabilidade, às unidades da componente terrestre que estão atribuídas à NATO.

Estas avaliações da prontidão para o combate são designadas na terminologia NATO, como *Combat Readiness Evaluation* (CREVAL) e a sua principal finalidade é avaliar e verificar a prontidão das unidades de acordo com a sua categoria de prontidão.

A IGE é o órgão da estrutura superior do Exército que tem a responsabilidade de planear e calendarizar as actividades vocacionadas para a certificação de forças, dando resposta aos compromissos prioritários, nomeadamente na avaliação das forças em elevada prontidão e em aprontamento para missões no exterior.

A compilação de toda a informação referente à prontidão de forças é executada no Comando das Forças Terrestres, que envia periodicamente (semanalmente) para o Comando Operacional Conjunto do EMGFA, a mensagem PRONTFOR com a informação necessária que permite ao escalão superior ter conhecimento do estado de prontidão das forças da componente terrestre (CEMGFA, 2011: E-1).

No Exército ainda não existe um sistema de informação específico para a prontidão de forças, mas os relatórios que são elaborados e difundidos, dão o conhecimento actualizado às entidades dirigentes sobre o estado de prontidão das unidades da componente terrestre do SFN.



(3) Força Aérea

O controlo da situação diária da prontidão operacional das aeronaves e tripulantes é executado através do envio pelos Centros de Operações das Unidades Base (UB) ou dos Destacamentos Aéreos (DA) constituídos, de uma mensagem com informação detalhada para o Comando Aéreo e de acordo com as normas em vigor¹². Esta mensagem de situação operacional, permite aos comandantes das Unidades Base dar a conhecer o estado de prontidão das unidades aéreas que estão sob o seu comando. Toda esta informação é transmitida via terminal de computador, de acordo com os procedimentos próprios estabelecidos para o sistema de gestão operacional. Nos casos de Destacamentos fora de Unidades da Força Aérea, ou sempre que não haja disponibilidade de terminal de computador, a transmissão é feita utilizando facilidades telegráficas, telefónicas ou outros meios de comunicação disponíveis.

Esta informação está disponível para os órgãos decisores numa plataforma informática designada por Sistema Informático de Gestão Operacional (SIGOP). A informação operacional contempla as áreas de movimentos, aeronaves, missões e tripulações.

No âmbito dos movimentos estão inscritos todos os movimentos aéreos previstos ou realizados com as respectivas autorizações de sobrevoos e aterragem com normas que regulam a responsabilidade de gestão desta informação.¹³ A figura seguinte apresenta a informação disponível relacionada com movimentos aéreos.

Plataforma informática SIGOP – Movimentos Aéreos

MOVIMENTO										
UNID	Nº	TIPO	CALLSIGN	OPERINAC	ETD	ATD	ETA	ATA	OBJECTIVO	OBSERVAÇÕES

Figura 7 – Quadro com o ponto de situação dos movimentos aéreos (SIGOP)

A informação das aeronaves da Força Aérea Portuguesa (FAP) está devidamente regulamentada através de Normas de Execução Permanente (NEP)¹⁴ e é no SIGOP, através do campo correspondente às aeronaves, que é apresentada a sua situação administrativa e operacional, sendo a responsabilidade de actualização do pessoal de manutenção das Unidades Aéreas.

Plataforma informática SIGOP – Prontidão de Aeronaves

¹² NEP/OPS 016 - Comando Aéreo / Mensagem SITOP

¹³ NEP/OPS 050 - Comando Aéreo / Movimentos Aéreos

¹⁴ NEP/OPS 011 - Comando Aéreo / Situação correspondente às aeronaves



Briefing - Todas as Unidades Base												
MOVIMENTOS		AERONAVES			MISSÕES (TODAS)			MISSÕES (CA)			TRIPULAÇÕES	
UNIDADE BASE	UNIDADE AÉREA	AERON	SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA			SITUAÇÃO OPERACIONAL			INDISPONÍVEIS			
			DESTAC.	PRESENTES	NÃO PRESENTES	TOTAL TOTAL DISTR	PRONTAS	MANUT. BASE	MANUT. FORA BASE	TOTAL DISP	FALTAS DE PEÇAS	OUTRAS SITUAÇÕES
BA1	101	EPSL	16	0	16	7	8	1	16	0	0	0

Figura 8 – Quadro com o ponto de situação das aeronaves (SIGOP)

Nesta ferramenta, podem estar disponíveis, através de sistemas interoperáveis, outras missões aéreas que não sejam da responsabilidade do Comando Aéreo, no entanto, só nos vamos debruçar sobre estas últimas.

Plataforma informática SIGOP – Missões Aéreas (*Air Tasking Order*)

Briefing - Todas as Unidades Base												
MOVIMENTOS		AERONAVES			MISSÕES (TODAS)			MISSÕES (CA)			TRIPULAÇÕES	
<input type="radio"/> - 96 Horas <input type="radio"/> - 72 Horas		<input type="radio"/> - 48 Horas <input type="radio"/> - 24 Horas		<input checked="" type="radio"/> Dia Corrente		<input type="radio"/> + 48 Horas <input type="radio"/> + 72 Horas		<input type="radio"/> + 96 Horas <input type="radio"/> + 120 Horas				
UNID. BASE	UNID. AÉREA	DES TAC	Nº	MOD	Tipo MOD	AERONAVE		MISSÃO		EVENTO	OBJECTIVO	
						Nº	AERON	Nº	ORIGEM			
	50A 0034	AREV	OPER	1	C-295M	2	LPM	29.13.00	29.14.20	LPS	TPT 0100E (PROBLEMAS)	

Figura 9 – Quadro com o ponto de situação das missões aéreas – *Air Tasking Order* (SIGOP)

Como atrás já foi referido, esta informação é introduzida e actualizada nos Centros de Operações Aéreas e a gestão operacional permite disponibilizar informação sobre as missões aéreas com uma amplitude temporal de «-96 horas a +120 horas». As horas efectivas de aterragem e descolagem e a atribuição de missões aéreas são introduzidas pelo pessoal de serviço às operações do Comando Aéreo.

No SIGOP, a informação correspondente a tripulações, permite manter actualizado o número de tripulações disponíveis para um determinado tipo de aeronave. Na figura seguinte, está disponível a informação diária sobre pessoal navegante permanente.

Plataforma informática SIGOP – Tripulações

Briefing - Todas as Unidades Base															
MOVIMENTOS		AERONAVES			MISSÕES (TODAS)			MISSÕES (CA)			TRIPULAÇÕES				
UNIDADE BASE	UNIDADE AÉREA	AERONAVE	MISSÃO	Nº TRIPUL DISPONÍVEIS	PILOTOS						ADIDOS				
					DISPONÍVEIS			INDISPONÍVEIS							
					I	PO	POL	PV	NG	I	PO	POL	PV	NG	

Figura 10 – Quadro com o ponto de situação da prontidão do pessoal navegante - Tripulações (SIGOP)

As avaliações da prontidão dos Destacamentos da Força Aérea são da responsabilidade do Comando Aéreo e da Inspeção-Geral da Força Aérea e seguem na generalidade as orientações inscritas para a realização das TACEVAL (ACO, 2009a).

A Força Aérea com os orçamentos atribuídos estabelece os critérios para, em função dos compromissos assumidos, definir o número de aeronaves e tripulações a permanecer em elevada prontidão. Os critérios estabelecidos têm garantido um nível de



exigência superior, o que permite ter condições de prontidão para responder rapidamente, nomeadamente às necessidades da FRI (Tareco, 2010).

À semelhança dos outros Ramos, independentemente de ter uma ferramenta com informação “on-line”, o conhecimento da prontidão das unidades aéreas é transmitido para o escalão superior através de mensagem PRONTFOR (CEMGFA, 2011: E-1).

(3) Modelo dos EUA – referência para a NATO

Nos trabalhos de investigação merecem uma análise a título de exemplo, as metodologias utilizadas nas FFAA de outros países ou em outras organizações internacionais, para o controle da prontidão de forças. A dificuldade de obtenção de informação sobre quem utiliza esta tipologia de sistemas, levou-nos a analisar um dos modelos implementados nas FFAA US que tem sido uma referência para a NATO.

O Departamento de Defesa US, desde o início dos anos 90, tem vindo a desenvolver plataformas informáticas que permitem aos vários escalões de comando, terem um conhecimento permanente e de uma forma simplificada e rápida, da avaliação e das capacidades que as FFAA dispõem para cumprir as missões que venham a ser atribuídas. Foi exactamente a “*DoD-Directive 7730.65*” que deu início ao desenvolvimento da aplicação designada por “*Defense Readiness Reporting System (DRRS)*”, que está a ser utilizada nas FFAA US¹⁵ (DRRS, 2010: 28). Esta ferramenta fornece medidas, avaliações, relatórios de prontidão e uma avaliação de riscos orientada para um cenário complexo de múltiplas contingências em simultâneo, que são a base da informação para o planeamento do emprego de forças como resposta a uma crise.

A generalidade das intervenções da actualidade reforçou a necessidade urgente de existirem sistemas de avaliação da prontidão para providenciar informação precisa, relevante e oportuna.

Neste contexto, as organizações conjuntas que utilizavam uma plataforma designada por “*Global Status of Resources and Training Systems (GSORTS)*”, passaram a usar a recente “*Enhanced Status of Resources and Training System (ESORTS)*” que integra o DRRS.

A finalidade do DRRS é melhorar a eficiência dos relatórios de prontidão fazendo uma integração de todos os dados que estão disponíveis na plataforma informática. Realça-se que nos dados informáticos estão incluídas na generalidade as seguintes informações referentes a uma unidade:

¹⁵ Cinco Ramos nas FFAA dos EUA (*Army, Navy, Air Force, Marines, Coast Guard*)



- Prontidão para cumprir uma determinada missão e tarefas individuais;
- Organização, hierarquia, disponibilidade da força e sua localização;
- Pessoal, equipamento, nível de treino, material militar e sustentação logística;

Sistema de Gestão para Avaliação da Prontidão Conjunta

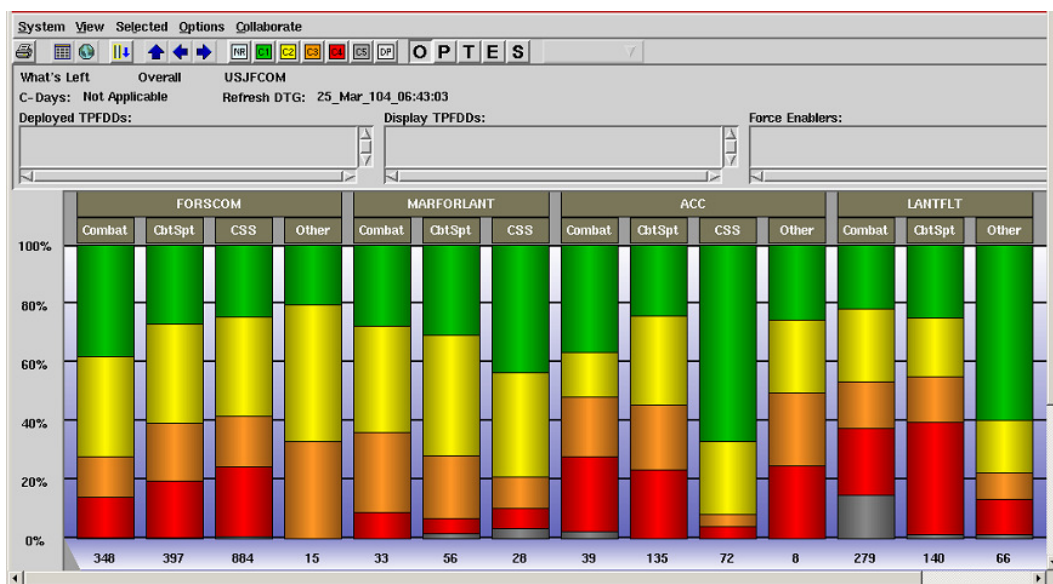


Figura 11 – GSORTS: Níveis de Prontidão para apoio ao Planeamento Operacional (Patterson, 2007: 17)

As grandes vantagens do ESORTS estão na capacidade de poder ser usada, em simultâneo, pelos comandantes das forças ou representantes das unidades, que participam nos trabalhos de planeamento, permitindo aconselhar rapidamente qual a força adequada para uma missão e com a correspondente avaliação da prontidão. Nos quadros disponibilizados pelo sistema estão as listagens detalhadas das várias unidades subordinadas, com informação referente às principais preocupações com base nas deficiências identificadas e nas lições aprendidas de outras missões.

e. Síntese conclusiva

Neste capítulo verificámos que a defesa concorre para a segurança, garantindo a prontidão de uma componente militar capaz de dar resposta à salvaguarda dos interesses nacionais no âmbito estritamente interno ou satisfazendo os compromissos internacionais assumidos.

As forças de intervenção rápida disponíveis privilegiam a acção conjunta e têm capacidade para ser rapidamente projectadas e sustentadas, permitindo a participação em operações expedicionárias sob responsabilidade nacional, NATO (NRF) ou UE (BG). Neste âmbito, e considerando a necessidade de proceder à avaliação e certificação da FRI como força conjunta, identificaram-se competências atribuídas ao Estado-Maior do COC.



A resposta de uma determinada força do SFN, num período de tempo definido, está associada à categoria de prontidão atribuída.

Verifica-se que a permanente atribuição de forças no âmbito dos compromissos com a NATO permite que a doutrina de referência e a terminologia utilizada na prontidão seja comum e consentânea com as actividades desenvolvidas pelos vários Ramos.

A Força Aérea tem uma plataforma informática que garante um fluxo de informação sobre a prontidão das suas forças, mas na Marinha e Exército, o controlo é feito com base nos relatórios de certificação e através de mensagens de prontidão enviadas pelos vários escalões de comando.

O EMGFA não tem o acesso permanente aos sistemas de informação adoptados pelos Ramos e recebe semanalmente, das várias componentes, as mensagens “PRONTFOR” de acordo com o estipulado na Directiva 09/CEMGFA/2011.

Além das forças do SFN para intervenção rápida, consideramos que as forças em aprontamento no território nacional para a eventual participação em missões internacionais, estão em excelentes condições para reforçar a capacidade de resposta numa emergência.

Pelo inscrito nos dois parágrafos anteriores, e independentemente da evolução previsível dos actuais sistemas de controlo da prontidão, estamos em condições de validar a HIP 3 e responder à QD 3.



“Eu posso perder uma batalha, mas nunca devo perder um minuto”

Napoleão Bonaparte (Ries, 1986: 21)

4. A tomada de decisão para o emprego de forças

Estando as forças com uma determinada categoria de prontidão, “prontas” para uma eventual projecção, será que as entidades intervenientes no processo de decisão para o emprego destas forças têm os procedimentos suficientemente agilizados para garantir uma colocação imediata da força num hipotético cenário de crise? O enquadramento deste capítulo pretende dar resposta a esta questão.

a. Descrição dos processos Nacional, NATO e UE

O planeamento do emprego das capacidades militares poderá ser numa dimensão conjunta e combinada como contributo nacional numa operação da NATO, UE ou ONU, e neste caso o planeamento operacional terá por base um estudo do nível de participação em sede de conferência de geração de forças. Contudo, numa dimensão estritamente nacional o ciclo de planeamento deverá levantar as opções militares de resposta a uma potencial ou emergente situação de crise.

(1) Portugal

Numa situação de crise e uma vez identificados os possíveis cenários de intervenção, deverá iniciar-se um processo sistematizado de planeamento em função dos nossos compromissos e capacidades para garantir um empenhamento de forças no quadro das alianças ou estritamente nacional.

Como orientação política e perante uma potencial situação de crise ou solicitação em sede da NATO ou UE, o Ministro da Defesa Nacional (MDN) em conjugação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros (MNE), iniciará uma fase de avaliação da situação, tendo o CEMGFA como seu principal conselheiro e com a responsabilidade de fornecer a sua avaliação militar enquanto a Direcção Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) faz a avaliação política (CEMGFA, 2010: 8).

O CEMGFA perante as orientações políticas levanta e prepara as opções de resposta militar, onde o Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) elabora a avaliação da situação das informações e o Estado-Maior Conjunto (EMC) desenvolve as opções de resposta militar considerando a sua adequabilidade militar, aceitabilidade política e exequibilidade financeira em estreita coordenação com o Comandante Operacional Conjunto (COCONJ). Estas opções de resposta militar devem conter os



objectivos estratégicos e militares, o estado final desejado, a análise do risco e uma estratégia de saída não esquecendo os eventuais constrangimentos e restrições, nomeadamente financeiros (CEMGFA, 2011: 8).

Após um parecer do Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM), o CEMGFA submete uma Directiva de Resposta Militar ao MDN e por imperativo legal, a decisão política que confirma a participação de uma força militar numa missão no exterior do território nacional, será através CSDN (LOBOFA, 2009).

Com esta decisão, o EMC prepara uma Directiva Iniciadora baseada na opção militar aprovada e o CEMGFA difunde esta directiva responsabilizando o COCONJ pelo desenvolvimento de um Conceito de Operações (CONOPS) e um *Statement of Requirements* (SOR). Os Ramos iniciam a preparação de forças e após a aprovação pelo CEMGFA do CONOPS e SOR o comandante da força desenvolve o plano de operações/ordem de operações (OPLAN/OPORD) que deverá ser proposto pelo COCONJ para a aprovação do CEMGFA (CEMGFA, 2010, 12).

Estando o aprontamento e certificação dos meios/capacidades executado pelos Ramos, a força é dada como pronta, passando a Comando Operacional (OPCOM) do CEMGFA.

Haverá que distinguir o processo de planeamento de acordo com os cenários levantados, mas podemos dizer que não existe um processo nacional, sistematizado e formal, de planeamento estratégico militar.

Nesta análise consideramos que o período temporal atribuído ao processo de decisão militar não compromete o processo de planeamento para uma intervenção mas, no entanto, o processo político que deveria ser ágil e oportuno nas decisões urgentes, corre o risco de ser mais demorado e ter implicações na execução de uma projecção rápida.

(2) Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO)

Na NATO as responsabilidades aos diferentes níveis, Político (NAC / *Military Committee* (MC) / Nações), Estratégico (SACEUR) e Operacional (JFC) estão bem definidas.

O Comandante Estratégico (SACEUR) difunde a sua directiva iniciadora, onde detalha as orientações políticas em objectivos estratégicos militares e operacionais e dando início ao planeamento operacional. O comandante operacional inicia de imediato a fase de desenvolvimento do conceito e o levantamento da necessidade de forças para cumprir a missão.



Sem detalhar o ciclo de planeamento poderemos referir que no seu final o Representante Militar (MILREP) coordena e confirma disponibilidade nacional, em sede de *Force Generation Conference* (FGC) (AJP-1(D), 2010: 4-1).

Na estrutura militar da NATO, elabora-se um Plano de Operações (OPLAN) Estratégico, que deverá ser aprovado pelo MC e proposto para aprovação ao NAC, que será o órgão da Aliança Atlântica responsável por difundir uma directiva para dar início a uma eventual operação. Esta ordem de activação permite que o SACEUR, de imediato, solicite às nações a projecção das forças disponibilizadas e a sua transferência de autoridade (AJP-1(D), 2010: 4-3).

Para garantir alguma prontidão na resposta da NATO, a decisão para uma eventual pré-colocação de forças nas proximidades do teatro de operações, deverá ser da responsabilidade do NAC, mesmo antes de aprovar o OPLAN referente à operação.

(3) União Europeia (UE)

Na UE, o planeamento correspondente ao processo de decisão também identifica fases e responsabilidades, no sentido de aprovar um conceito de gestão da crise emergente ao mais elevado nível. O designado *Crisis Management Concept* (CMC), enquadra legalmente o levantamento das opções de resposta militar – *Military Strategic Options* (MSO), que são elaboradas pelo *European Union Military Staff* (EUMS) e validadas pelo *EU Military Committee* (EUMC) e *Political and Security Committee* (PSC). Após a decisão política, que corresponde à aprovação do CMC pelo Conselho Europeu e onde fica definida qual a opção militar a seguir, a emissão da *Initial Military Directive* (IMD), despoleta o desenvolvimento do conceito e planos de operações. A UE não possui uma estrutura efectiva e permanente de comando e controle o que se manifesta numa maior necessidade de acompanhamento e controlo político das diferentes fases do processo (EUMC, 2009: 16-20).

b. Limitações

Em função das categorizações, já verificámos que uma força é considerada como pronta, sem contar com a projecção e o tempo associado ao deslocamento para a área de operações. A título de exemplo, recordamos a FRI, que tendo uma categorização das mais exigentes atribuídas a forças do SFN, poderá estar “pronta” e a aguardar condições para ser projectada. Com as directivas emanadas e alguns dos planos de contingência que estão elaborados, a FRI reúne os requisitos para dar a resposta adequada quando for activada. A projecção da força é uma das preocupações identificadas durante as investigações, ou seja,



qualquer força só deveria ser considerada efectivamente pronta, quando estivesse na área de operações apta a cumprir as missões definidas.

Os meios militares do SFN de projecção aérea e marítima apresentam limitações, estando as plataformas de transporte estratégico para teatros de operações longínquos em frequente discussão ou inscritas na Lei de Programação Militar (LPM).

Nas actuações previsíveis da FRI, os meios navais que estão atribuídos e disponibilizados, garantem uma capacidade limitada de transporte de pessoal e material necessário à sustentação logística. Foi neste contexto que se colocou no SFN (CSDN, 2004c) um Navio Polivalente Logístico (NPL) que, para além de poder vir a assegurar o eventual transporte e o reabastecimento de forças num quadro de actuação nacional, poderá também apoiar parte do processo de evacuação de cidadãos (Matos, 2010).

As aeronaves C130H - Hércules têm vindo a assegurar, não só as missões de transporte aéreo tático, como também outras de diferentes tipos no âmbito do transporte aéreo estratégico, onde se incluem o transporte de tropas e as de evacuação de cidadãos nacionais e estrangeiros. No entanto, este avião, com características excepcionais para cumprir missões táticas, é uma aeronave com limitações ao nível do transporte estratégico (Alves, 2010).

Decorrente da análise efectuada relativamente aos compromissos externos, expressos nos documentos estruturantes da Defesa Nacional, verifica-se que Portugal necessita de desenvolver a capacidade de projecção de forças.

Neste contexto, convém recordar, que foi desenvolvido um programa multinacional, de que Portugal faz parte, designado por *Strategic Airlift Interim Solution* (SALIS)¹⁶ e que pretende minimizar a lacuna existente no seio dos países da NATO. Nestas circunstâncias, a utilização destes meios para a projecção de forças estará sempre dependente da disponibilidade dos meios e das condicionantes de tempo associado aos movimentos para a base de partida (Lessa, 2007: 34).

Uma das soluções seria termos uma capacidade de partilha de meios de projecção com os nossos aliados¹⁷, até porque, no âmbito do núcleo inicial da FRI, naturalmente que esta capacidade deverá ser autónoma, pois a disponibilização destes meios não é imediata e a urgência de uma intervenção não se coaduna com esta realidade (Lessa, 2007: 37).

¹⁶ Solução multinacional provisória, encontrada no âmbito da UE e NATO até ao *Initial Operational Capability* (IOC) da aeronave Airbus A400M; este programa deverá ser abandonado por Portugal, porque as horas disponíveis não são compatíveis com uma projecção.

¹⁷ Alguns países europeus da Aliança, nomeadamente a Alemanha, Bélgica, Espanha, Itália, França e Reino Unido, entre outros, têm capacidade autónoma de projecção estratégica para respostas de interesse nacional; existe na EU um novo dinamismo no conceito de “*pooling and sharing*” destas capacidades.



Os meios aéreos de transporte da FAP que estão atribuídos à FRI garantem esta capacidade com limitações. Para dar resposta a esta eventual dificuldade, estivemos inseridos no projecto de aquisição das aeronaves A400M, que foi posteriormente abandonado e, em alternativa foi atribuída ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE)¹⁸, a responsabilidade da consulta ao mercado para contratualização dos meios de transporte estratégico civis.

Numa situação de crise evidente, ou seja, em situações de emergência, o recurso a meios aéreos da transportadora aérea nacional (TAP Air Portugal) poderia ser uma solução que mereceria uma análise cuidada, porque sendo o Estado accionista maioritário, deveria promover um protocolo que facilitasse a disponibilização de meios aéreos garantindo uma resposta rápida e eficaz.

c. Síntese conclusiva

O período temporal associado ao processo de decisão militar, à partida, não compromete o processo de planeamento numa intervenção. O processo de decisão político para accionar a projecção de uma força corre o risco de ser demorado, porque envolve acções de coordenação entre o MDN e o MNE e culmina com a convocação do CSDN, onde o Primeiro-Ministro como representante máximo do Governo e o Presidente da República como Comandante Supremo das Forças Armadas tomam a decisão final. No entanto, consideramos que a rapidez das decisões do CSDN nunca foi razão para perturbar uma intervenção no exterior para a salvaguarda dos interesses nacionais.

Pelo atrás descrito verificou-se que as preocupações estão centradas no processo de decisão para emprego da FRI por ser uma responsabilidade interna de protecção dos interesses nacionais e com uma muito provável actuação autónoma.

As forças dos diversos Ramos que estão atribuídas à FRI têm uma categorização definida que permite uma rápida capacidade de resposta. Foram contudo identificadas limitações referentes ao transporte estratégico, que previsivelmente poderão ser colmatadas através da execução da Lei de Programação Militar com a aquisição do NPL e eventuais aeronaves do tipo A400M. Numa questão considerada prioritária, e no âmbito do transporte aéreo estratégico, identifica-se a possibilidade de se minimizar o problema, recorrendo ao SALIS (pouco provável) ou com o recurso a meios civis, nomeadamente da transportadora aérea nacional «TAP Air Portugal», promovendo assim as responsabilidades do CNPCE.

¹⁸ Despacho do MDN, de 7 de Setembro de 2006 (Lessa, 2007: 24)



Os factos apresentados permitem assumir que, mesmo com capacidade autónoma limitada de transporte militar estratégico, o processo de decisão em vigor está em condições de garantir uma resposta oportuna, o que responde à QD4 e valida a HIP4.



Conclusões

As conclusões apresentam a retrospectiva das grandes linhas seguidas para abordar o tema proposto “Paradigma da Prontidão”.

A QC enunciada “Que acções importam desenvolver no âmbito da prontidão para garantir uma adequada capacidade de resposta das forças?” constituiu a linha orientadora do processo de pesquisa, tendo sido respondida através da validação das HIP e das respostas às QD que foram apresentadas nas sínteses conclusivas de cada um dos capítulos.

O objecto da nossa investigação esteve centrado na busca de linhas de orientação para a prontidão de forças, devidamente enquadrado por medidas legislativas que facilitassem o levantamento de um sistema de forças, e permitisse um simples, rápido, oportuno e eficaz processo de decisão nas questões do emprego de forças.

Na delimitação do tema orientámos o nosso estudo para as forças de resposta rápida, nomeadamente a FRI, por ser conjunta, estar em elevado estado de prontidão e eventualmente necessitar de um processo de planeamento e decisão rápido para um emprego com oportunidade.

Com a pesquisa inicial e através de um estudo conceptual verificámos um processo evolutivo nos conceitos relacionados com a prontidão militar, onde manifestamente foram identificados inúmeros factores influenciadores.

A doutrina NATO foi identificada como a referência considerada para as diversas definições que foram apresentadas, dando relevo aos níveis, categorias e prazos de prontidão.

Porque a prontidão militar está relacionada com o levantamento e emprego de forças, analisámos o enquadramento legislativo nacional, e identificámos um percurso lógico que estabelece uma correlação entre a CRP, a LDN, o CEDN, o CEM, as MIFA e o SFN, documentos legislativos suficientemente abrangentes, que permitem a edificação de um conjunto de forças que dão resposta às necessidades de defesa da República, satisfazem os compromissos internacionais e garantem a existência de uma FRI, em elevada prontidão e com capacidade de actuação autónoma.

Verificámos que as leis orgânicas para a instituição militar e as directivas e demais documentos emanados sob responsabilidade do CEMGFA e Chefes do Estado-Maior dos Ramos, permitem dar uma continuidade efectiva às intenções inscritas nas medidas legislativas. Os resultados passaram pelo estabelecimento de forças modulares de maior



credibilidade, eficiência e eficácia, que maximizam o produto operacional e evitam a duplicação de esforços relevando a complementaridade.

Do que precede, concluímos que existe um enquadramento legislativo, normativo e conceptual que sustenta forças em elevado estado de prontidão para emprego quando necessário.

No contexto dos compromissos do SFN verificámos que as forças de intervenção rápida que privilegiam o conjunto, após um período de aprontamento e certificação, permitem a participação em operações expedicionárias sob responsabilidade nacional (FRI), NATO (NRF) ou UE (BG).

As forças do SFN disponibilizadas para servirem sob a égide de organizações internacionais têm uma categorização de prontidão atribuída e, não estando empenhadas, foram identificadas como estando em condições de reforçar a capacidade de resposta nacional numa situação de emergência.

No âmbito da FRI, reconhecemos os exercícios da série “Lusíada” como sendo os adequados para executar os processos de avaliação e certificação do Estado-Maior da FRI e da sua força conjunta.

Não havendo ao nível do EMGFA, uma estrutura levantada para avaliação e certificação de forças, sinalizámos a necessidade de serem constituídas equipas dependentes do COCONJ, com elementos do COC reforçados por avaliadores dos Ramos, para procederem à verificação dos critérios de avaliação e contribuírem para a certificação, utilizando como referência os procedimentos do ACO Force Standards.

No âmbito do controle da prontidão analisámos o sistema utilizado nos EUA, que tem sido uma referência para a NATO e outros países aliados. Verificou-se que os Ramos das FFAA têm sempre actualizada a informação do ponto de situação das suas unidades, mas não partilham “on-line”, estes dados com o escalão superior (COC/EMGFA), limitando-se a enviar semanalmente uma mensagem, designada por PRONTFOR. O envio semanal do PRONTFOR é restritivo e não representa a realidade, pois temos diariamente alterações ao estado de prontidão, que não são reportados ao escalão superior.

A implementação de um sistema apoiado numa plataforma tecnológica, que em tempo real permita garantir uma “*common operational picture*”¹⁹ da prontidão dos meios dos Ramos no COC/EMGFA, foi considerada essencial e urgente.

Para concluir, verificámos no âmbito do emprego de forças em elevada prontidão, a

¹⁹ Facilita o planeamento conjunto e concorrente através do conhecimento da situação operacional.



existência de um adequado processo de decisão militar e alguns riscos de morosidade no processo de decisão político que poderão comprometer a rapidez e oportunidade da projecção duma força militar, nomeadamente e de forma preventiva, para uma plataforma (país) nas proximidades do cenário de crise.

Em termos práticos centrámos as nossas preocupações na FRI e numa hipotética intervenção com actuação autónoma, identificámos eventuais limitações no transporte estratégico e nos procedimentos de decisão que estão definidos por medidas legislativas que poderão dificultar uma tomada de decisão política que se pretende rápida e com oportunidade.

Em resposta à QC e como contributos desta investigação, considerámos que as acções que importam desenvolver no âmbito da prontidão estão reflectidas nas seguintes recomendações:

- A implementação nos Ramos de plataformas que facilitem a visualização permanente do ponto de situação da prontidão das suas forças;
- A partilha permanente (diária) do ponto de situação da prontidão das forças dos Ramos com o COC/EMGFA, que se constitui como um órgão fundamental no apoio à decisão;
- A avaliação e certificação conjunta da FRI, levantando temporariamente ao nível do COC/EMGFA, equipas específicas para o exercício destas competências e constituídas por alguns recursos humanos a disponibilizar pelos Ramos;
- A importância em garantir o controlo estatal da TAP Air Portugal (ou parte dela) para haver eventuais soluções autónomas e alternativas ao limitado transporte estratégico das aeronaves militares Hércules C-130;
- A urgência da execução da Lei de Programação Militar nos programas relacionados com o transporte estratégico, nomeadamente o NPL e aeronaves;
- O investimento em meios adequados para o treino de forças e atribuição de recursos financeiros para os períodos de aprontamento;
- O desenvolvimento de algumas medidas facilitadoras que permitam um rápido processo de decisão político na projecção imediata de forças, no mínimo, para plataformas intermédias nas proximidades do cenário de crise.

**BIBLIOGRAFIA**

- AAP-6 (2010). *NATO Glossary of Terms and Definitions*. [em linha]. NATO Standardisation Agency (NSA). Bruxelas: 22 Março 2010. [referência 30 Novembro 2010]. Disponível em: <http://www.nato.int/cps/en/natolive/stanag.htm>
- AAP-15 (2011). *NATO Glossary of Abbreviations used in NATO documents and Publications*. [Em linha]. NATO Standardisation Agency (NSA). Bruxelas, 07 de Fevereiro de 2011. [Referência de 28 de Fevereiro de 2011]. Disponível em: <http://www.nato.int/cps/en/natolive/stanag.htm>
- ACO (2008). *ACO Force Standards, Volume I – General*, 25 Fevereiro 2008. NATO, Mons: SHAPE.
- ACO (2009a). *ACO Force Standards, Volume III - Tactical Evaluation (TACEVAL)*, 01 Fevereiro 2009. NATO, Mons: SHAPE.
- ACO (2009b). *ACO Force Standards, Volume IV - Maritime Evaluation (MAREVAL)*, 01 Fevereiro 2009. NATO, Mons: SHAPE.
- ACO (2009c). *ACO Force Standards, Volume VII – Combat Readiness Evaluation of Land HQ and Units (CREVAL)*, 01 Fevereiro 2009. NATO, Mons: SHAPE.
- AGRIPINO, Mário (2002). *A “LEAN” Sustainment Model for Military Systems*. [em linha] Acquisition Review Quarterly, Vol.9, nº4, Fall 2002, Defense Acquisition University, Ft Belvoir - VA. EUA. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: http://web.mit.edu/dfxm/www/Pubs/AQR_LSEM.pdf
- AJP-1(D) (2010). *Allied Joint Doctrine* [em linha]. NATO Standardisation Agency (NSA). Bruxelas, 21 de Dezembro de 2010. [referência de 28 de Fevereiro de 2011]. Disponível em: <http://www.nato.int/docu/stanag/ajp1/AJP-01-D.pdf>
- BETTS, Richard (1995). *Military Readiness: Concepts, Choices, Consequences*. Washington, DC. EUA: Brookings
- CEDN (2003). *Conceito Estratégico de Defesa Nacional*. Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº6/2003 - *Diário da República Electrónico*. [em linha] Imprensa Nacional Casa da Moeda, 20 de Janeiro de 2003 [referência 30 Novembro 2010]. Disponível em: <http://www.dre.pt/sug/1s/diarios.asp> DR, I - Série-B, n.º 16, 20JAN03.
- CEMGFA (2000). *Reorganização do EMGFA e constituição de forças conjuntas*. Directiva de Planeamento nº14/CEMGFA/2000, de 24 de Novembro de 2000.
- CEMGFA (2001). *Força de Reacção Imediata*. (Alterada em Junho de 2005). Directiva nº05/CEMGFA/2001, de 07 de Junho de 2005.



- CEMGFA (2002). *Estrutura e níveis de comando para o exercício do comando operacional das FFAA*. Directiva Operacional nº04/CEMGFA/2002, de 12 Março 2002.
- CEMGFA (2010). *Responsabilidades no planeamento*. Despacho nº16/CEMGFA/2010 de 30 de Abril de 2010
- CEMGFA (2011). *Capacidade de Resposta Militar das FFAA. Prontidão e Sustentação da Componente Operacional do SFN*. Directiva Operacional nº09/CEMGFA/2011, de 28 de Janeiro de 2011.
- CLEARY, Thomas (2007). *Sun Tzu - A Arte da Guerra*. S.Paulo: Cultrix, Lda
- CRP (2005). *Constituição da República Portuguesa (CRP)*. Lei Constitucional nº1/2005 (7ª Revisão da CRP) - *Diário da República Electrónico*. [em linha] Imprensa Nacional Casa da Moeda, 12 Agosto 2005 [referência 30 Novembro 2010]. Disponível em: <http://www.dre.pt/sug/1s/diarios.asp> DR, I - Série-A, n.º 155, 12AGO05
- CSDN (2004a). *Conceito Estratégico Militar 2003 (CEM03)*. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, 2003. Aprovado pelo MEDN em 22 de Dezembro de 2003 e confirmado em CSDN em 15 de Janeiro de 2004.
- CSDN (2004b). *Missões Específicas das Forças Armadas (MIFA04)*. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, 2004. Definida em CSDN em 21OUT04.
- CSDN (2004c). *Sistema de Forças Nacional-Componente Operacional (SFN04-COP)*. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, 2004. Definido em CSDN a 21 Outubro 2004.
- CUNHA, Raúl Luís de M. Ferreira da (2005). *A Força de Reacção Rápida*. Trabalho de Investigação Individual, CSCD. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares.
- DLOE (2009). *Lei Orgânica do Exército*. DL nº231/2009 – *Diário da República Electrónico*. [em linha] Imprensa Nacional Casa da Moeda, 15 de Setembro de 2009. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.dre.pt/sug/1s/diarios.asp> DR, I - Série n.º 179, 15SET09.
- DLOEMGFA (2009). *Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas*. DL nº234/2009 - *Diário da República Electrónico*. [em linha] Imprensa Nacional Casa da Moeda, 15 de Setembro de 2009. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.dre.pt/sug/1s/diarios.asp> DR, I - Série, n.º 179, 15SET09.
- DLOFA (2009). *Lei Orgânica da Força Aérea*. DL nº232/2009 – *Diário da República Electrónico*. [em linha] Imprensa Nacional Casa da Moeda, 15 de Setembro de 2009. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.dre.pt/sug/1s/diarios.asp> DR, I - Série n.º 179, 15SET09.



- DLOMAR (2009). *Lei Orgânica da Marinha*. DL nº233/2009 – *Diário da República Electrónico*. [em linha] Imprensa Nacional Casa da Moeda, 15 de Setembro de 2009. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.dre.pt/sug/1s/diarios.asp> DR, I - Série n.º 179, 15SET09.
- DRRS (2010). *Defense Readiness Reporting System (DRRS)* – Software User Manual, 19 de Fevereiro de 2010: US Department of Defense
- EUMC (2009). *European Union Military Rapid Response Concept*. EU Military Committee. Council of the European Union. 23 Janeiro 2009, Bruxelas: União Europeia
- EUMC (2006). *European Union Battlegroup Concept*. EU Military Committee. Council of the European Union. 05 de Outubro de 2006, Bruxelas: União Europeia
- HTAR (2009). “*How the Army Runs*” (HTAR). *A Senior Leader Reference Handbook*, Chapter 8-Force Readiness. [em linha] Army War College, Department of the Army Carlisle, Pennsylvania: EUA [Referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.globalsecurity.org/military/library/report/htar2005ch8.pdf>
- IGFL0T 05 (A) (2003). *Guia do Treino e Avaliação*, Flotilha, Comando Naval, Marinha. Ministério da Defesa Nacional.
- IGFL0T 15 (2003). *Syllabus do Treino das Unidades Navais de Superfície*, Flotilha, Comando Naval, Marinha. Ministério da Defesa Nacional.
- IOA 101 (A) (1999). *Comando, Prontidão e Organização Operacional da Armada*, 28 de Abril de 1999: Estado-Maior da Armada, Marinha. Ministério da Defesa Nacional.
- IONAV 8000 (A) (2002). *Padrões de Prontidão Naval*, 14 de Outubro de 2002: Comando Naval, Marinha. Ministério da Defesa Nacional.
- JEFFERSON, Thomas (1829). “*Memories, Correspondance and Private Papers of Thomas Jefferson*”, Volume 3: H. Colburn and R. Bentley.
- JP 1-02 (2011). *Dictionary of Military and Associated Terms*. [Em linha]. Chairman, U.S. Joint Chiefs of Staff. Department of Defense. Joint Electronic Library [Referência 30 Novembro 2010]. Disponível em: http://www.dtic.mil/doctrine/new_pubs/jp1_02.pdf
- LDN (2009). *Lei da Defesa Nacional (LDN)*. Lei Orgânica n.º 1-B/2009 – *Diário da República Electrónico*. [em linha] Imprensa Nacional Casa da Moeda, 20 de Julho de 2009. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.dre.pt/sug/1s/diarios.asp> DR, I - Série, nº 138, 20JUL09.
- LESSA, Jorge (2007). *Capacidade de Projecção do Poder Militar Nacional*. Trabalho de Investigação Individual, CPOG. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares.



- LOBOFA (2009). *Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA)*. Lei Orgânica n.º 1-A/2009 – *Diário da República Electrónico*. [em linha] Imprensa Nacional Casa da Moeda, 7 Julho 2009. [referência 30 Novembro 2010]. Disponível em: <http://www.dre.pt/sug/1s/diarios.asp> DR, I - Série, nº 129, 07JUL09.
- MACHADO, Miguel. “*Airlift Block Training*”. [em linha], 15 de Abril de 2010. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.operacional.pt/airlift-block-training-2010-em-portugal>
- MC 477 (2003). *Military Concept for NATO Response Forces*, 10 de Abril de 2003, NATO, Mons: SHAPE.
- MC 586 (2010) – *Military Committee Policy for Allied Forces and their use for Operations* (7th draft / 4 November 2010), NATO, Mons: SHAPE
- MEIJER, M., DE VRIS, R. (2005). *Maintaining Combat Readiness in the Royal Netherlands Armed Forces – The Psychosocial Perspective*. RTO-MP-HFM-124, Paper 10, Paris, France: NATO Research & Technology Organisation
- NATO (2002). *Praga Summit Declaration - NAC*. [em linha]. Bruxelas: NATO, 21 de Novembro de 2002. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_19552.htm
- NATO (2006). *Comprehensive Political Guidance*. [em linha]. Bruxelas: NATO, 29 de Novembro de 2006. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_37920.htm
- NATO (2009). *Implementation of a revised NATO Response Force (NRF)*. SACEUR Letter – SH/DFCG/IRW/09-207197, 02 de Julho de 2009, NATO, Mons: SHAPE
- NATO (2010). *NATO Strategic Concept 2010*. [em linha]. Bruxelas: NATO, 20 de Novembro de 2010. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.nato.int/strategic-concept/index.html>
- PATTERSON, Chris (2007): *Ready for What? Readiness Reporting in 2015*, US Air Force War College, Montgomery, Alabama: Department of US Air Force
- PMLP (2007): *Plano de Médio e Longo Prazo (2007-2024)*. Julho07: Directiva CEME
- QUIVY, Raymond, CAMPENHAUDT, Luc Van (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva
- RIES, Al, TROUT, Jack (1986). *Marketing de Guerra – Edição Histórica - 20 anos*. S.Paulo: M.Books
- RCO (2005), *Regulamento de Campanha e Operações*, 30 de Setembro de 2005: Exército Português – Ministério da Defesa Nacional



- ROBERTSON, Lord George (2000): *NATO's Challenges*. [em linha]. Discurso proferido em 14Nov2000. [referência de 30 Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.nato.int/docu/speech/2000/s001114a.htm>
- SANTOS, José Loureiro (2006), *Defesa do Território*. [em linha]. Revista Militar, Outubro de 2006. Lisboa. [referência de 30 de Novembro de 2010]. Disponível em: <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=131>
- VIANA, Vítor Daniel Rodrigues (2003). *O Conceito de Segurança Alargada e o seu impacto nas Missões das FFAA*. Trabalho de Longa Duração, Curso Superior de Comando e Direcção. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares.
- VOITH, M.R (2001). *Military Readiness – The Army Doctrine and Training Bulletin*. Vol. 4, nº2 – Summer 2001: Kingston, Ontário. Canadian Forces

ENTREVISTAS

- ALVES, Coronel PILAV João Cartaxo (2010). Ex. Chefe do Estado-Maior do Comando Aéreo. Auditor do CPOG 2010/11. Entrevista realizada no dia 24 de Novembro de 2010.
- COELHO. CMG M Vladimiro Neves (2010). Ex. Chefe do Depart Treino e Avaliação / Flotilha/CITAN. Auditor do CPOG 2010/11. Entrevista realizada a 24 Novembro 2010.
- FRANCISCO, Major-General Vitor (2010). 2º Comandante do Comando Aéreo. Entrevista realizada no dia 23 de Novembro de 2010.
- NOGUEIRA, Major-General José Freire (2010). Presidente do Centro Português de Geopolítica. Entrevista realizada no dia 21 de Dezembro de 2010.
- MATOS, Vice-Almirante Fernando Vargas (2010). Ex. Comandante Naval e Comandante do Corpo de Fuzileiros. Entrevista realizada em 30 de Novembro de 2010.
- MENEZES, Major-General António (2011). Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico do EMC do EMGFA. Entrevista realizada em Abril 2011.
- PASTOR, Tenente-General José Quesada (2011). Comandante Operacional Conjunto. Entrevista realizada em 12 de Janeiro de 2011.
- SERAFINO, Major-General Fernando Campos (2010). Sub-Chefe do Estado-Maior do Exército. Entrevista realizada em 15 de Novembro de 2010.
- TARECO, Tenente-General José (2010). Comandante Aéreo. Entrevista realizada dia 23 de Novembro de 2010.
- VIEIRA, Tenente-General Vitor Amaral (2010). Comandante das Forças Terrestres. Entrevista realizada no dia 16 de Dezembro de 2010.



Apêndice I

Glossário de Conceitos

- **APRONTAMENTO:** Conjunto de actividades logísticas, administrativas e sanitárias, executadas para preparação da força, bem como os reconhecimentos ao TO e formação específica ao contingente para a missão (*Sem definição oficial aprovada*).
- **CAVEAT/RESTRICTION:** *In NATO operations, any limitation, restriction or constraint by a nation on its military forces or civilian elements under NATO command and control or otherwise available to NATO, that does not permit commanders to deploy and employ these assets fully in line with the approved operation plan (AAP-6, 2010, 2-C-2).*
- **COMANDO OPERACIONAL:** Autoridade conferida a um comandante para atribuir missões ou tarefas aos comandantes subordinados, articular forças da maneira mais conveniente para execução de tarefas operacionais e reter ou delegar controlo operacional e/ou tático, como considere necessário. Não inclui em si autoridade no plano administrativo ou responsabilidade de ordem logística (CEMGFA, 2002: B-1).
- **CRISE:** “Situação que, perante uma alteração inesperada do ambiente interno ou internacional, provoca no decisor a percepção da existência de uma ameaça aos interesses nacionais vitais, impondo uma actuação rápida e adequada, e da qual pode resultar o envolvimento em hostilidades militares” (Viana, 2003: 41).
- **DEPLOYMENT:** *Deployment encompasses all activities from origin or home station through destination, specifically including intra-continental, inter-theatre, and intra-theatre movement legs, staging, and holding areas (JP1-02, 2011: 105).*
- **EXPEDITIONARY OPERATIONS:** *The projection of military power over extended lines of communications into a distant operational area to accomplish a specific objective (AAP-6, 2010, 2-E-6).*
- **FRAMEWORK NATION:** *A Member State that has volunteered to lead an operation and should have specific responsibilities (APP-6, 2010: 2-F-7).*
- **INTEROPERABILITY:** *The ability of systems, units or forces to provide services to and to accept services from other systems, units or forces and to use the services so exchanged to enable them to operate effectively together. The ability to act together coherently, effectively and efficiently to achieve Allied tactical, operational and strategic objectives. (AAP-6, 2010: 2-I-8).*



- **MILITARY CAPABILITY:** *The ability to achieve a specific wartime objective (win a war or battle, destroy a target set). It includes four major components: force structure, modernization, readiness and sustainability (JP1-02, 2011: 233).*
- **NON-COMBATANT EVACUATION OPERATION (NEO):** *An operation conducted to relocate designated non-combatants threatened in a foreign country to a place of safety (AAP-6, 2010: 2-N-4).*
- **NOTICE TO MOVE:** *A warning order that specifies the time given to a unit or headquarters to be ready to deploy (AAP-6, 2010: 2-N-4).*
- **OPERAÇÃO MILITAR:** *A acção militar necessária para o cumprimento de uma missão estratégica, tática, de serviços, de treino ou administrativa; o processo para atingir os objectivos para cada batalha ou campanha em combate, incluindo movimentos, reabastecimentos, manobras de ataque e defesa (AAP-6). Inclui o planeamento, preparação, execução e avaliação para atingir os objectivos de qualquer empenhamento, batalha, operação de grande envergadura ou campanha (RCO, 2005: B-7).*
- **OPERATIONAL READINESS:** *The capability of a unit/formation, ship, weapon system or equipment to perform the missions or functions for which it is organized or designed. May be used in a general sense or to express a level or degree of readiness (APP-6, 2010: 2-O-3).*
- **READINESS STATE:** *The measure of the capability of forces at a given point in time to execute their assigned missions (APP-6, 2010: 2-R-4).*
- **STRATEGIC AIR TRANSPORT:** *The carriage of passengers and cargo between theatres by means of scheduled service, special flight, air logistic support or aeromedical evacuation (AAP-6, 2010: 2-S-12).*
- **SUSTAINABILITY:** *The ability of a force to maintain the necessary level of combat power for the duration required to achieve its objectives (AAP-6, 2010: 2-S-16).*
- **TEATRO DE OPERAÇÕES:** *O Teatro de Operações é a parte do teatro de guerra necessária à condução ou apoio das operações de combate (RCO, 2005: B-10).*



Apêndice II

Legislação com competências atribuídas no âmbito das FFAA

Lei 31-A/2009, de 7 de Julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional

Artigo 10.º - Comandante Supremo das Forças Armadas

(...) 2 - O emprego das Forças Armadas em operações militares no exterior do território nacional é sempre precedido de comunicação fundamentada do Primeiro -Ministro, a qual deverá, designadamente, incluir: a) Os pedidos que solicitem esse envolvimento, acompanhados da respectiva fundamentação; b) Os projectos de decisão ou de proposta desse envolvimento; c) Os meios militares envolvidos ou a envolver, o tipo e grau dos riscos estimados e a previsível duração da missão; (...)

Artigo 12.º - Governo

1 - O Governo é o órgão de condução da política de defesa nacional e das Forças Armadas e o órgão superior de administração da defesa nacional e das Forças Armadas.

(...) 3 - Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Governo, em matéria de defesa nacional, no âmbito administrativo: (...) d) Garantir a capacidade, os meios e a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento das suas missões; (...) g) Requisitar os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, indispensáveis para a defesa nacional; (...)

Artigo 13.º - Primeiro-Ministro

1 - O Primeiro -Ministro dirige a política de defesa nacional e das Forças Armadas, bem como o funcionamento do Governo nessa matéria. 2 - Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Primeiro -Ministro, em matéria de defesa nacional: (...) d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o emprego de Forças Armadas em operações militares no exterior do território nacional é sempre precedido de comunicação fundamentada do Primeiro -Ministro ao Presidente da República; (...)

Artigo 14.º - Ministro da Defesa Nacional

1 - O Ministro da Defesa Nacional assegura a elaboração e a execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas e é politicamente responsável pela componente militar da defesa nacional, pelo emprego das Forças Armadas e pelas suas capacidades, meios e prontidão. (...) 3 - Compete, em especial, ao Ministro da Defesa Nacional: (...)

u) Apresentar ao Conselho Superior de Defesa Nacional, bem como ao Conselho de Ministros, propostas relativas à mobilização e à requisição, necessárias à prossecução dos objectivos permanentes da política de defesa nacional; (...)

Artigo 17.º - Competência do Conselho Superior de Defesa Nacional

1 - Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Constituição ou pela lei, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional, no âmbito consultivo, emitir parecer sobre: (...) g) A participação de destacamentos das Forças Armadas em operações militares no exterior do território nacional; (...) j) As propostas relativas à mobilização e à requisição, necessárias à prossecução dos objectivos permanentes da política de defesa nacional; (...)

Artigo 24.º - Missões das Forças Armadas

1 - Nos termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas: (...)

c) Executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses; (...)

Artigo 39.º - Requisição



1 - O Estado pode requisitar os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, indispensáveis para a defesa nacional que não seja possível ou conveniente obter de outro modo.

Lei Orgânica nº1-A/2009 de 7 de Julho, aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas

(...) Artigo 2.º - Funcionamento das Forças Armadas

(...) 2 — O funcionamento das Forças Armadas é orientado para a sua permanente preparação, tendo em vista a sua actuação para fazer face a qualquer tipo de agressão ou ameaça externa. (...) 3 — O sistema de forças deve, nos prazos admitidos nos planos gerais de defesa ou nos planos de contingência, dispor de capacidade para atingir os níveis de forças ou meios neles considerados. (...)

(...) Artigo 11.º - Competências do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas

1 - Compete ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas: (...) e) Certificar as forças conjuntas e avaliar o estado de prontidão, a disponibilidade, a eficácia e a capacidade de sustentação de combate de forças, bem como promover a adopção de medidas correctivas tidas por necessárias; (...) 2 - Compete ainda ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado -Maior:

a) Elaborar os planos de emprego de forças, de acordo com as directivas do Governo, e efectuar a coordenação internacional necessária aos empenhamentos no quadro multinacional; b) Elaborar e submeter à aprovação do Ministro da Defesa Nacional os planos de defesa militar e os planos de contingência; (...)

Artigo 15.º - Organização dos ramos das Forças Armadas

(...) 4 - Os comandos de componente — naval, terrestre e aérea — destinam -se a apoiar o exercício do comando por parte dos chefes de estado -maior dos ramos, tendo em vista:

a) A preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da respectiva componente operacional do sistema de forças e ainda o cumprimento das respectivas missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que lhes sejam atribuídas, articulando-se funcionalmente e em permanência com o Comando Operacional Conjunto; (...)

SECÇÃO IV - Chefes do Estado-Maior dos ramos

Artigo 17.º - Competências dos Chefes do Estado-Maior dos ramos

1 - Compete aos Chefes do Estado-Maior de cada ramo, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º: (...) b) Assegurar a geração, a preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios do respectivo ramo; c) Certificar as forças do respectivo ramo; (...) e) Manter o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas permanentemente informado sobre a prontidão e o empenhamento de forças e meios afectos à componente operacional do sistema de forças;

Decreto Lei nº234/2009 de 15 de Setembro (Lei Orgânica do EMGFA)

(...) CAPÍTULO II - Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas

Artigo 5.º - Competências

1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas, compete ao CEMGFA: (...) b) Exercer o comando operacional das forças e meios da componente operacional em todo o tipo de situações, bem como para as missões específicas das Forças Armadas consideradas no seu conjunto, com excepção das missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões



de natureza operacional que sejam atribuídas aos ramos, em situação não decorrente do estado de guerra. (...)

CAPÍTULO III - Estado-Maior Conjunto

Artigo 8.º - Missão e atribuições

(...) 1 - O Estado-Maior Conjunto (EMC) tem por missão assegurar o planeamento e o apoio necessários à decisão do CEMGFA.(...) p) Estudar e planear a preparação da passagem das Forças Armadas para o estado de guerra, nomeadamente quanto à mobilização e requisição e a forma de participação dos componentes não militares da defesa nacional no apoio às operações militares, sem prejuízo e em articulação com os demais serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional (...)

Artigo 11.º - Divisão de Planeamento Estratégico Militar

(...) 3 - A DIPLAEM prossegue, no âmbito das competências do CEMGFA, as seguintes atribuições: a) Contribuir para a organização do País para a guerra, nomeadamente quanto à participação global das componentes não militares da defesa nacional no apoio a operações militares; b) Assegurar a articulação das Forças Armadas com os sistemas de gestão de crises; (...) p) Planear a definição dos níveis de prontidão, disponibilidade e sustentação pretendidos para as forças; (...)

Artigo 14.º - Missão e atribuições do COC

1 - O Comando Operacional Conjunto (COC) é um órgão permanente que tem por missão permitir o exercício, por parte do CEMGFA, do comando de nível operacional das forças e meios da componente operacional do sistema de forças nacional, em todo o tipo de situações e para as missões específicas das Forças Armadas consideradas no seu conjunto, com excepção das missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que sejam atribuídas aos ramos. 2 - O COC prossegue, no âmbito das competências do CEMGFA, as seguintes atribuições: a) Planear o emprego e conduzir, ao nível operacional, as forças conjuntas em operações de âmbito militar nos planos externo e interno; b) Acompanhar a projecção e a retracção de forças nacionais destacadas e assegurar a ligação com Centros de Controlo de Movimentos internacionais; c) Planear e coordenar o emprego e exercer o comando operacional das forças em operações decorrentes dos estados de sítio ou de emergência; d) Planear e dirigir o treino operacional conjunto; e) Certificar as forças conjuntas e avaliar o estado de prontidão, a disponibilidade, a eficácia e a capacidade de sustentação de combate das forças pertencentes à componente operacional do sistema de forças nacional, bem como promover a adopção de medidas correctivas tidas por necessárias; f) Coordenar a disponibilização e acompanhar o emprego de forças e meios da componente operacional nas missões particulares aprovadas, nas missões reguladas por legislação própria e em outras missões de natureza operacional que sejam atribuídas aos ramos, no quadro de uma articulação funcional permanente, com os comandos de componente; (...)

Artigo 15.º - Estrutura

1 - O COC é comandado por um vice -almirante ou tenente -general, o qual desempenha as funções de comandante Operacional Conjunto (COCONJ). 2 - O COC tem uma estrutura, efectivos e dimensão que permitam o acompanhamento das forças, meios e de outros militares das Forças Armadas em missão no exterior, assim como o exercício do comando operacional de uma força de reacção imediata em operações conjuntas, sendo reforçado de forma incremental por elementos dos ramos, para poder responder ao nível de ambição de forças e meios em operações, conforme definido no Conceito Estratégico Militar, ou para a realização de exercícios e treinos. (...)



CAPÍTULO VIII - Centro de Informações e Segurança Militares

Artigo 28.º - Missão e atribuições

1 - O Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL), tem, nos termos da lei, por missão, a produção de informações necessárias ao cumprimento das missões específicas das Forças Armadas e à garantia da segurança militar. 2 - Cabe ao CISMIL, no âmbito das suas atribuições específicas, promover, de forma sistemática, a pesquisa, a análise e o processamento de notícias e a difusão e arquivo das informações produzidas, devendo, nomeadamente: a) Produzir as informações necessárias para a preparação e execução de missões e operações militares; (...)

Decreto-Lei nº233/2009 de 15 de Setembro (Lei Orgânica da Marinha)

(...) CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Natureza

A Marinha é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 2.º - Missão

1 - A Marinha tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças. 2 - Ainda, nos termos do disposto na Constituição e na lei, incumbe também à Marinha: (...) b) Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses; (...)

SECÇÃO I - Chefe do Estado-Maior da Armada

Artigo 8.º - Competência do Chefe do Estado-Maior da Armada

1 - O Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) é o comandante da Marinha. (...)

3 - No quadro das missões cometidas às Forças Armadas, em situações não decorrentes do estado de guerra, o CEMA integra a estrutura de comando operacional das Forças Armadas, como comandante subordinado do CEMGFA, visando a permanente articulação funcional do comando de componente naval com o Comando Operacional Conjunto. (...)

SECÇÃO IV - Comando de componente naval

Artigo 17.º - Comando Naval

1 — O Comando Naval (CN) tem por missão apoiar o exercício do comando por parte do Chefe do Estado-Maior da Armada, tendo em vista: a) A preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças; b) O cumprimento das missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que sejam atribuídas à Marinha; c) A articulação funcional permanente com o Comando Operacional Conjunto, incluindo as tarefas de coordenação administrativo-logísticas, sem prejuízo das competências próprias do Chefe do Estado-Maior da Armada. (...)

Decreto-Lei nº231/2009 de 15 de Setembro (Lei Orgânica do Exército)

(...) Artigo 2.º - Missão

1 - O Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças. 2 - Ainda, nos termos do disposto na Constituição e na lei, incumbe também ao Exército: (...) b) Participar nas missões no exterior do território



nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses; (...)

SECÇÃO I - Chefe do Estado-Maior do Exército

Artigo 8.º - Competência do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 - O Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) é o comandante do Exército. 2 - O CEME é o principal colaborador do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) em todos os assuntos respeitantes ao Exército, tem a competência fixada na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho nela previstos. 3 - No quadro das missões cometidas às Forças Armadas, em situações não decorrentes do estado de guerra, o CEME integra a estrutura de comando operacional das Forças Armadas, como comandante subordinado do CEMGFA, visando a permanente articulação funcional do comando de componente terrestre com o Comando Operacional Conjunto. (...)

SECÇÃO IV - Comando de componente terrestre

Artigo 16.º - Comando das Forças Terrestres

1 - O Comando das Forças Terrestres (CFT) tem por missão apoiar o exercício do comando por parte do Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo em vista: a) A preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças; b) O cumprimento das missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que sejam atribuídas ao Exército; c) A articulação funcional permanente com o Comando Operacional Conjunto, incluindo as tarefas de coordenação administrativo-logísticas, sem prejuízo das competências próprias do Chefe do Estado-Maior do Exército; (...)

Decreto-Lei nº232/2009 de 15 de Setembro (Lei Orgânica da Força Aérea)

(...) CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Natureza

A Força Aérea é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 2.º - Missão

1 - A Força Aérea tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças. 2 - Ainda, nos termos do disposto na Constituição e da lei, incumbe também à Força Aérea: (...) b) Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses; (...)

SECÇÃO I - Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Artigo 8.º - Competência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

1 - O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA) é o comandante da Força Aérea. 2 - O CEMFA é o principal colaborador do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA) em todos os assuntos respeitantes à Força Aérea, tem a competência fixada na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho nela previstos. 3 - No quadro das missões cometidas às Forças Armadas, em situações não decorrentes do estado de guerra, o CEMFA integra a estrutura de comando operacional das Forças Armadas, como comandante subordinado do CEMGFA, visando a permanente articulação funcional do comando de componente aérea com o Comando Operacional Conjunto. (...)



SECÇÃO IV - Comando de Componente Aérea

Artigo 18.º - Comando Aéreo

1 - O Comando Aéreo (CA) tem por missão apoiar o exercício do comando por parte do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, tendo em vista: a) A preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças; b) O cumprimento das missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que sejam atribuídas à Força Aérea; c) A articulação funcional permanente com o Comando Operacional Conjunto, incluindo as tarefas de coordenação administrativo-logísticas, sem prejuízo das competências próprias do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea; (...)



Apêndice III

Nato Response Force (NATO) e Batllegroup (BG)

“We have too much capability for the past and not enough capacity for the future.” (Gen Jones, 2002)²⁰

1. NATO Response Force (NRF)

De acordo com o conceito de Força de Resposta da NATO (NRF) e conforme refere o documento (MC477) que esteve na sua génese, uma força deste tipo representa um pilar fundamental para alcançar os objectivos da Aliança, no cumprimento das novas missões que lhe estão cometidas. Por definição, a NRF é uma força conjunta e combinada de alta prontidão, tecnologicamente avançada, flexível, interoperável e capaz de ser projectada rapidamente. A contribuição dos países intervenientes assenta num sistema de rotatividade, continuada ou não, devendo no entanto dispor de capacidade para operar isoladamente assim como ser auto-sustentada por um período mínimo de 30 dias. O transporte e sustentação logística das forças disponibilizadas serão da responsabilidade das respectivas nações (MC 477, 2003).

Este conceito inicial para as NRF, inscrito no MC477, previa a *Initial Operational Capability* (IOC) para Outubro de 2010 e a *Full Operational Capability* (FOC) para dois anos depois. A sua implementação tem tido constrangimentos decorrentes das profundas alterações no contexto estratégico internacional e que tem levado os países aliados a empenharem um volume considerável de forças em operações. Ciente da importância política e estratégica das NRF, a NATO tem procurado encontrar conceitos mais flexíveis para manter esta Força de Resposta Aliada, sem comprometer, decisivamente, os seus objectivos iniciais. Foi nesta sequência que se enquadrou a criação do novo conceito para as NRF, aprovado na cimeira de Ministros da Defesa de 12Jun09, em Bruxelas e que veio a introduzir algumas alterações significativas mas manteve inalteradas as premissas base que levaram à criação destas forças (MC586, 2010). Esta evolução veio também a ser confirmada no novo conceito estratégico da NATO (NATO, 2010).

As novas missões a atribuir às NRF, prevêem que venham a ser capazes de realizar operações num alargado espectro de missões e em qualquer parte do mundo, continuando a constituir-se como um instrumento de gestão de crises da NATO e a ser considerada como um dos catalisadores da transformação das capacidades militares da Aliança.

²⁰ General James Jones (US) – SACEUR. Discurso proferido “Prague Summit” em 21-22 November 2002 (NATO, 2002)



A estrutura da NRF tem por base um *Joint Force Command* (JFC) com três pilares (MC586, 2010: 16):

- Um elemento de C2 de nível Operacional que engloba o HQ estático de um JFC e um *Deployable Joint Support Element* (DJSE) que quando é projectado para um TO é apoiado por meios da *NATO Communications and Information Systems Services Agency* (NCSA) e de outros órgãos NATO, de acordo com as exigências operacionais.
- A *Immediate Response Force* (IRF) que integra as forças e os HQ de nível tático, nomeadamente, da componente terrestre, aérea, naval e de operações especiais, com um efectivo total de cerca de 14.000 militares.
- A *Response Forces Pool* (RFP) que agrega os restantes HQ, forças e capacidades atribuídas à NRF, que quando necessário, reforçam a IRF. As forças podem ser atribuídas à RFP na condição de ‘designadas para a NRF’ (*Assigned*) ou ‘destinadas à NRF’ (*Earmarked*). São aceites oferecimentos de longa duração, mais orientados para Capacidades. Não existem limites à contribuição das nações para a RFP.

Neste quadro, o efectivo de 25.000 militares que, originariamente, servia de referência à NRF deixa de ser aplicável. O volume de forças atribuído pode ser maior mas, na verdade, baixou para cerca de 14.000 militares o efectivo em maior prontidão (contando apenas com as forças atribuídas à IRF).

O mecanismo de rotação da NRF continua a ser considerado um factor chave para a transformação da Aliança, por difundir os requisitos exigidos pela NATO para operações expedicionárias à generalidade dos comandos e forças das diferentes nações aliadas.

O novo sistema de rotação prevê ciclos de disponibilização de forças mais longos e que passam dos 18 para os 24. A fase de aprontamento nacional pode atingir os 12 meses e o período de *stand-by* passa de seis para 12 meses, a implementar, previsivelmente, a partir de 2012 (NATO, 2009: 5).

A extensão do período de *stand-by* para doze meses traz vantagens visíveis para a NATO, nomeadamente, por fazer coincidir numa única rotação anual, a entrada na fase de *stand-by* do JFC HQ, dos *Graduated Readiness Forces* (GRF) HQ táticos que se constituem como HQ das componentes e das forças nacionais atribuídas à NRF.

A certificação de forças NRF é executada em conformidade com o estipulado no *ACO Force Standards*, nomeadamente através de programas de avaliação NATO, que são difundidos para servirem de orientação nos programas das nações. De referir que, a entidade que valida a capacidade operacional de uma força NATO é o *Supreme Allied*



Commander Europe (SACEUR), após o processo de avaliação das unidades que é uma responsabilidade nacional.

2. Battlegroup (BG)

Em Dezembro de 1999 a UE acordou o levantamento de uma capacidade militar europeia que ficou conhecida como “*Helsinki Headline Goal*”. A criação da força de reacção rápida europeia com cerca de 50-60.000 militares revelou alguns constrangimentos no âmbito das suas capacidades e foi com a ideia do levantamento dos BG com elevada prontidão e capacidade de resposta, que a UE encontrou a sua solução. Alguns conceitos foram sendo consolidados, nomeadamente para a resposta rápida europeia, através da sua complementaridade com os conceitos em vigor na NATO (EUMC, 2009: 5).

Os BG são considerados forças de reacção rápida com efectivos na ordem dos 1500 militares, que assentam numa unidade tipo agrupamento tático de escalão batalhão, reforçada com elementos de apoio de combate e apoio de fogos, com as contribuições das nações, em sistema de rotação.

O escalão BG é considerado como sendo o efectivo mínimo credível para constituir uma força de projecção rápida com capacidade para desenvolver operações isoladas ou participar na fase inicial de operações de larga escala.

Pode ser disponibilizado por uma nação *Framework Nation* (FwN)²¹ ou uma coligação de Estados-membros. Em 2004, o *Helsinki Headline Goal* 2010 visou o desenvolvimento das capacidades dos BG, nomeadamente da sua projecção rápida, através da identificação dos meios adequados para a execução do transporte estratégico e sustentação de forças. As forças em termos de prontidão deverão estar disponíveis entre 5-10 dias e ter sustentação para 30 dias de operações. Esta realidade está bem patente no documento designado por conceito de emprego dos BG (EUMC, 2006: 7-17).

Este conceito dos BG é complementar com as NRF, pois existem países que contribuem para ambas as forças, e o seu emprego deverá estar associado a um comando constituído do tipo “*Force Headquarters*” (FHQ).

Portugal disponibilizou em 2008 e 2010 uma Companhia de Engenharia para integrar um BG Espanhol e em 2011, exerce as funções de *Lead Nation* (LN) para a organização, levantamento e aprontamento de um BG do qual a EUROFOR²² se constitui como FwN.

²¹ Ver *apêndice I* – Glossário de Conceitos

²² Força de Resposta Rápida Europeia constituída por Espanha, França, Itália e Portugal e com o seu comando sediado em Florença, Itália.



Os procedimentos para a certificação dos BG são análogos ao processo de certificação da NRF, e executados em conformidade com as normas e critérios estabelecidos nos *ACO Force Standards*. Numa primeira fase a certificação é feita ao nível das forças e posteriormente a todo o “pacote” do BG (EUMC, 2006: 44).